

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIV • Nº 169

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 18 de setembro de 2007

Interior apóia CPI da Celpe e cria comissões especiais

Deputados estaduais da Alepe estiveram no Sertão para ouvir denúncias

As Câmaras Municipais de Petrolina e Salgueiro vão criar comissões especiais para recolher denúncias dos consumidores contra o serviço de fornecimento de energia elétrica. O relatório será enviado, em seguida, à CPI da Celpe, que realizou, na última semana (13 e 14 de setembro), audiências públicas nos dois municípios do Sertão pernambucano.

Petrolina foi a primeira cidade a ser visitada pelo colegiado. No Plenário da Câmara Municipal, deputados, autoridades políticas da região e consumidores discutiram as principais críticas da população ao trabalho oferecido pela companhia energética. Entre os problemas citados com mais frequência, estão o corte irregular de energia, as cobranças indevidas e a má qualidade do atendimento das prestadoras de serviço contratadas pela companhia. Para o vereador Paulo Afonso de Souza (PPS), presidente da Câmara Municipal de Petrolina, a privatização da Celpe não trouxe resultados positivos. "É preciso melhorar as normas de atuação da companhia. Quando era empresa pública, a Celpe oferecia mais abertura à população. Atualmente, é umas das entidades que mais dificultam o atendimento ao consumidor", criticou o parlamentar.

"Ao identificar a redução do consumo numa residência, a Celpe presume que houve fraude no medidor de energia, invade a casa do cidadão, retira o equipamento e aplica multas exorbitantes", denunciou Sargento

Quirino (PCdoB), vereador de Petrolina. Segundo ele, o problema ocorre com mais frequência nas regiões periféricas do município.

Na tribuna, o gestor de Atendimento da regional da Celpe em Petrolina, Valdeí Amorim, informou que o departamento atende a uma média de 300 consumidores diariamente. "Após registrar as dúvidas ou reclamações em nosso sistema, respondemos aos consumidores num prazo de 30 dias", declarou.

De acordo com Amorim, o Sertão do Estado ainda dispõe de agências instaladas nos municípios de Santa Maria da Boa Vista, Araripina e Ouricuri. "Temos um total de 205 mil clientes cadastrados", completou o funcionário da empresa, que ainda deixou de responder a uma série de perguntas, alegando que a Celpe possui setores específicos para cada assunto.

Também estiveram presentes na audiência os deputados Geraldo Coelho (PTB) e Isabel Cristina (PT), representantes de Petrolina na Assembléia Legislativa.

SALGUEIRO - Na Câmara Municipal de Salgueiro, a audiência seguiu o mesmo formato. Insatisfeitos com o trabalho da Celpe, vereadores, comerciantes e consumidores residenciais relataram uma série de problemas. O presidente da Câmara, Alvinho Patriota (PSB), destacou que a Casa promoveu, no último mês de maio, audiência pública para discutir as denúncias contra a Celpe. "No encontro, debatemos alternativas para defender os consumidores que se sentem



PETROLINA - População reclamou de muitas elevadas

companhia. Já encaminhamos o relatório da reunião à presidência da CPI", garantiu Patriota.

O vice-prefeito de Salgueiro, Marcones Libório de Sá (PSB), informou que o município aprovou projeto de lei limitando os poderes da Celpe relativos ao corte de energia na zona rural. "A medida, no entanto, não vem sendo cumprida. Além disso a companhia ainda acusa os agricultores de estarem violando os medidores de energia", acrescentou Libório.

Representante do município na Casa Joaquim Nabuco, o deputado Airinho (PSB) disse que apresentou indicação na Assembléia solicitando a conclusão do programa federal Luz Para Todos, no Interior de Pernambuco. "Segundo informações da Eletrobras, a Celpe ainda não requereu novos recursos para finalizar o programa", alertou o parlamentar.

Os deputados estaduais Raimundo Pimentel (PSDB), Isabel Cristina (PT) e Luciano Moura (PCdoB), e o deputado federal Gonzaga Patriota (PSB) também participaram da audiência realizada em Salgueiro. "As reu-

niões de Salgueiro e Petrolina aumentaram nossa convicção sobre como é problemática a relação entre a Celpe e os consumidores", comentou Luciano Moura, relator da CPI.

O presidente da Comissão, deputado Sérgio Leite (PT), concluiu que o atendimento da Celpe no Sertão pernambucano é bastante deficiente. "Faltam postos de atendimento e o serviço oferecido é de péssima qualidade", declarou. "Nas próximas audiências da CPI, vamos ouvir as prestadoras de serviço que receberam várias denúncias da população", acrescentou Leite. De acordo com o parlamentar, não apenas as Câmaras de Vereadores de Petrolina e Salgueiro, mas as Casas Legislativas dos municípios vizinhos formarão comissões especiais para auxiliar os trabalhos da CPI.

Instalada há 90 dias, a CPI da Celpe realizou outras três audiências no Interior. A primeira ocorreu no mês de julho, quando os deputados visitaram Araripina. As duas seguintes aconteceram em agosto, nas cidades de Caruaru e Garanhuns.



SALGUEIRO - Medida limita corte de energia na zona rural

Indonésia



Recife pode tornar-se cidade-irmã de Surabaya, segundo o maior município da Indonésia. Para firmar a parceria, o embaixador da Indonésia, Bali Moniaga, esteve em Pernambuco. Durante a estada, reuniu-se com o presidente da Assembléia Legislativa, deputado Guilherme Uchoa (PDT); com o governador Eduardo Campos (PSB) e com o prefeito do Recife, João Paulo (PT). Na visita à Alepe, o embaixador esteve acompanhado do cônsul honorário na Região Nordeste, José Arraes de Alencar, e integrantes do consulado. O embaixador enfatizou a honra de estar no Parlamento e as ações para fortalecer a parceria Brasil-Indonésia. Uchoa recebeu uma placa com o brasão da República da Indonésia e presenteou Moniaga com a estatueta de um caboclo-de-lança. "O Estado reúne as condições necessárias para atrair investimentos da Indonésia, sobretudo no segmento do etanol", afirmou Uchoa. Foram definidas diversas ações para estreitar as relações do Recife com Surabaya, entre elas, uma missão, composta por deputados, vereadores e empresários, no período de 20 a 27 de outubro, à Indonésia, e feiras nas duas localidades para divulgar as culturas. A visita contou, ainda, com as presenças do presidente da Comissão de Negócios Internacionais, Manoel Ferreira (PR), e de Geraldo Coelho (PTB).

Sertão terá encontro previdenciário

Evento acontece de 20 a 22 deste mês

Petrolina completará 112 anos na próxima sexta-feira e, dentre as atividades comemorativas, acontecerá o 1º Encontro Estadual de Previdência Social, de 20 a 22 de setembro, no Centro de Convenções da cidade. Ontem, durante o discurso, Isabel Cristina (PT) exaltou a importância do congresso para Pernambuco. O evento contará com a participação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (Sintepe), da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) e da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Funape).

A deputada destacou que serão debatidas várias questões, como as dúvidas sobre a legislação vigente e as atribuições do fundo previdenciário. Convidados de diversas entidades e cientistas políticos apresentarão seus conhecimentos. Para Isabel, "esse será um grande passo para a construção e divulgação da cultura previ-



RINALDO MARQUES

IMPORTÂNCIA - Isabel Cristina detalhou iniciativa

denciária do Estado, pois deixará informados todos os

municipal e federal".

A parlamentar convidou os deputados para prestigiarem o evento e confirmou sua presença. "Como cidadã de Petrolina e pelas lutas travadas pelo movimento sindical, não poderia deixar de registrar a satisfação de ver que os servidores do Sertão terão a oportunidade de abordar um assunto tão relevante e que interfere na vida de todos", observou, parabenizando as entidades envolvidas na iniciativa.

Especialistas vão abordar legislação, entre outros temas

servidores, tanto na esfera estadual, como na mu-

Afogados da Ingazeira

Juiz José Virgínio recebe homenagem

A homenagem prestada ao juiz José Virgínio Nogueira, morto em 2006, foi destacada ontem pelo deputado Sebastião Rufino (DEM). "No sábado (15), em Afogados da Ingazeira, cidade natal do magistrado, foi celebrada missa na catedral e, em seguida, instalada uma placa no busto talhado em memória de José Virgínio", observou o parlamentar.

O juiz trabalhou por muitos anos na colheita de algodão, tendo, posteriormente, se formado em Direito e seguido para a Paraíba, onde exerceu uma carreira "brilhante" no Tribunal de Justiça.

Rufino destacou a presença do prefeito de Afogados da Ingazeira, Totonho Valada-



RINALDO MARQUES

TRABALHO - Rufino elogiou atuação do magistrado

res, de mais de 16 desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e de juizes de comarcas vizinhas e de cidades paraibanas na solenidade. "Em nome do TJPE, o desembargador Antônio Camarotti

também prestou homenagem ao juiz, que completaria 78 anos de idade", destacou. O desembargador Alberto Nogueira Virgínio falou sobre as lembranças que tem do pai, "emocionando os presentes".

Economia

Petrolina, quarto maior PIB do Estado

O crescimento econômico da cidade de Petrolina, no Sertão, foi comemorado, ontem, pelo deputado Geraldo Coelho (PTB). O parlamentar destacou as ações bem-sucedidas implantadas no município nas áreas de educação, agricultura, comércio e indústria. "A educação é de primeira qualidade. Os Colégios Dom Bosco e Maria Auxiliadora foram instituições pioneiras. Hoje, a população local e de municípios vizinhos conta com escolas estaduais, federais e particulares, inclusive com Ensino Superior", afirmou.

Geraldo Coelho ressaltou a geração de emprego e renda, fruto do desenvolvimento do comércio, da indústria e da agricultura irrigada. "Pe-



RINALDO MARQUES

APLAUSOS - Geraldo Coelho parabenizou gestor municipal

trolina tem hoje o quarto PIB de Pernambuco e é o quarto município em contingente populacional, com 260 mil habitantes. Também somos os maiores exportadores de uva e manga do Nordeste. Abastecemos os mercados da

Europa e do Japão", comemorou.

O petebista ainda solicitou Voto de Aplausos ao prefeito Odacy Amorim (PSB) pelos 112 anos de emancipação política de Petrolina, que será comemorado no próximo dia 21.

Compesa

Acordo entre o Estado e a Caixa provoca debate

O acordo firmado entre o Governo do Estado e a Caixa para liquidar a dívida da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) foi o assunto abordado, ontem, pela deputada Terezinha Nunes (PSDB) e pelo vice-líder do Governo, Sílvio Costa Filho (PMN). Para a parlamentar, o ato reconhece a legalidade da operação feita pelo Estado, no início da administração Jarbas Vasconcelos. Terezinha explicou que, na época em que o empréstimo foi firmado, a Caixa concedeu ao Executivo Estadual o valor de R\$ 138 milhões para obras de abastecimento e saneamento, recebendo como garantia ações da Compesa.

"Quando o presidente Lula assumiu a Presidência da República, a instituição financeira ingressou com ação na Justiça contra o Estado, obrigando o então governador a pagar a dívida, sob a alegação de que a Compesa não tinha sido privatizada. O acordo assinado ontem comprova a retaliação política sofrida pela gestão Jarbas", ressaltou. De acordo com a

deputada, por não ceder às pressões do banco, Pernambuco ficou quatro anos impedido de realizar empréstimos federais. "Quando a operação foi realizada, Pernambuco enfrentava o maior caos no sistema de abastecimento, com a iminência de um colapso na região metropolitana. Isso levou o ex-governador Jarbas a buscar recursos junto à Caixa", lembrou.

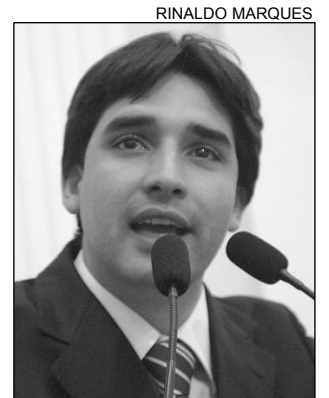
Sílvio Costa Filho rebateu as críticas. Segundo o vice-líder do Governo Eduardo Campos na Assembléia, a operação realizada por Jarbas foi "mal feita". "A administração anterior fez o emprés-

timo e, depois, resolveu não vender a Compesa. O débito que era de R\$ 138 milhões, hoje, é de R\$ 330 milhões", esclareceu. Sílvio Filho informou que a presidente da Caixa, Maria Fernanda Coelho, disse que a instituição credora tentou negociar várias vezes, mas Jarbas se opôs.

O vice-líder acrescentou que a presidente da Caixa considerou essencial a decisão política do atual Governo Eduardo Campos em resolver a situação. "Maria Fernanda garantiu que a Caixa voltará a atuar no Estado, investindo na construção de moradias populares e em saneamento", frisou.



RINALDO MARQUES



RINALDO MARQUES

TEREZINHA E SÍLVIO - Opiniões divergentes na tribuna

Anped celebra 30 anos dedicados à pesquisa

Produção de conhecimento na área educacional

O aniversário de 30 anos da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped) foi comemorado na Alepe. O Grande Expediente de ontem foi dedicado à entidade, por solicitação da deputada Teresa Leitão (PT). De acordo com a petista, o trabalho da Anped é reconhecido em todo o País. A instituição não apenas fornece, por meio da pesquisa, uma produção relevante de conhecimento na área educacional como divulga os resultados obtidos.

"O que a Anped faz é uma verdadeira ponte entre o saber acadêmico e a escola básica. Isso é importante porque tem interferência direta na formação dos professores", afirmou a parlamentar, acrescentando que "a Anped desenvolveu, ao longo desses 30 anos, uma atividade profícua a serviço da causa educacional, qualidade do ensino e afirmação da educação como um direito".

A presidente da Anped, Márcia Ângela, disse que a comemoração foi muito significativa porque representou o reconhecimento do Poder Legislativo à produção acadêmica e científica.



PLENÁRIO - Solenidade foi proposta pela deputada Teresa Leitão (tribuna)

"É difícil vivenciar momentos como este. Me sinto emocionada por estar na Casa Joaquim Nabuco tendo a possibilidade de expressar os objetivos da associação e aproximá-la de pessoas que não estão habitualmente ligadas à Pós-Graduação e à Pesquisa em Educação", destacou.

A solenidade foi inicialmente presidida pelo deputado Sebastião Rufino (DEM). "Ao receber os representantes da Anped, a Assembléia cumprimentou todos os professores e estudiosos que, em três décadas

de atividades, trabalham com dedicação, a fim de consolidar o ensino da Pós-Graduação e a pesquisa no Brasil", ponderou o integrante do Democratas.

Compuseram a mesa a pró-reitora Administrativa da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Lícia Maia; o representante da Secretaria Estadual de Educação, José Amaro Barbosa; a secretária de Educação do Recife, Maria Luiza Aléssio; e o coordenador do Programa de Pós-Graduação da UFPE, Arthur Moraes. Todos parabeniza-

ram a iniciativa da deputada Teresa Leitão e reafirmaram a importância de celebrar o aniversário da Anped. O deputado Luciano Moura (PCdoB) também esteve presente.

A Anped é uma sociedade civil sem fins lucrativos que busca o desenvolvimento e a consolidação do ensino de Pós-Graduação e pesquisa na área da educação no Brasil. É formada por professores e alunos de Pós-Graduação em Educação e demais pesquisadores da área.

Agreste

Bom Conselho vai ganhar unidade da Perdigão

A instalação da empresa *Perdigão*, em Bom Conselho, no Agreste Meridional, foi comemorada pelo deputado Izaías Régis (PTB). "Há algum tempo, a região não recebe investimento desse porte", observou. De acordo com o primeiro vice-presidente da Alepe, o projeto definitivo da indústria foi apresentado, ontem à tarde, no Palácio Campo das Princesas e, à noite, na *Arcádia Recepções*. O complexo agroindustrial é destinado ao processamento e fabricação de produtos cárneos e lácteos e está orçado em R\$ 280 milhões.

O petebista destacou que a localidade integra a principal base leiteira do Estado e que os investimentos irão alavancar a economia não só do município, mas de todo o Agreste. Segundo Régis, serão gerados cerca de 950 empregos diretos e atraídas várias outras empresas e fornecedores. "A *Perdigão* trabalha com vários itens na área de alimentos e nós temos grande potencial na produção de frangos", registrou, agra-

decendo aos diretores da empresa e da *Previ*, uma das acionistas da *Perdigão*, "por possibilitarem o desenvolvimento regional".

Régis ressaltou, ainda, a visão e o empreendedorismo do presidente da Confederação Nacional das Indústrias (CNI) e deputado federal, Armando Monteiro Neto (PTB), que, em 2005, inaugurou, em Garanhuns, a Escola de Formação e Qualificação do Senai. "Graças a essa iniciativa, temos, ho-

je, condições de qualificar os trabalhadores para qualquer função que a *Perdigão* necessitar", registrou, acrescentando que o Senai é o maior pre-

parador de mão-de-obra do País.

O trabalhista também agradeceu ao Governo Federal por instalar um campus da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) em Garanhuns. "A unidade conta, atualmente, com 846 alunos distribuídos nos cursos de Veterinária, Agronomia e Zootecnia, mas a meta é chegar a três mil estudantes", disse.

Mais de 900 empregos diretos vão ser gerados

Solidariedade

Projeto visa doar material pirata

A doação de brinquedos, material escolar e peças do vestuário infantil apreendidos em Pernambuco para instituições filantrópicas é o que propõe o deputado Esmeraldo Santos (PR). Ontem, o parlamentar defendeu o projeto de lei, de sua autoria, determinando que "as empresas vítimas de pirataria e de falsificação possam doar o material retido a entidades que lidam com crianças carentes".

De acordo com o parlamentar, após serem confiscadas pela Polícia, as mercadorias são queimadas ou



AUTORIA - Esmeraldo Santos defendeu iniciativa

entregues às empresas que tiveram seus produtos falsificados. "A doação para

pessoas carentes é um destino mais justo para esses produtos", argumentou.

Esmeraldo salientou que a retenção de material falsificado garante o respeito aos direitos autorais e a arrecadação dos devidos impostos.

A Associação Brasileira de Combate à Falsificação (ABCF) estima que 70% dos produtos piratas comercializados atualmente no Brasil são fabricados na Ásia. Segundo a ABCF, são construídas indústrias em vários pontos do País com o objetivo de abastecer esse mercado clandestino, provocando um rombo de R\$ 10 bilhões por ano na arrecadação de impostos.



COMEMORAÇÃO - Izaías destacou empreendimento

Lei

LEI Nº 13.293, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta e altera a redação do art. 1º da Lei nº 12.179, de 04 de abril de 2002.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta, nos postos de saúde, hospitais, consultórios médicos e odontológicos da rede pública e privada.

Parágrafo Único. Fica vedada a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.179, de 04 de abril de 2002 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O médico que prescrever medicamentos em consultas realizadas na rede pública e privada de saúde deverá fazer constar da receita, ao lado do medicamento de marca, o correspondente genérico".

Art. 3º O Poder Executivo definirá, mediante Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 17 de setembro de 2007.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Segunda Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 18 de setembro de 2007, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 702/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 60/2007, de autoria do Deputado Antônio Figueiróa que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas, relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/9/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 703/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 171/2007, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento que institui no

Calendário Oficial do estado de Pernambuco: a Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro-Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/9/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 704/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 263/2007, de autoria do Poder Executivo que redefine a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/9/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 705/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 270/2007, de autoria do Poder Executivo que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/9/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 706/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 273/2007, de autoria do Poder Executivo que inclui nova ação em Programa constante do Plano Plurianual 2004/2007, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2007, em favor da Secretaria de Educação no valor de dezoito milhões de reais, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/9/2007

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 289/2007
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural a Deputada Miriam Lacerda no período de 9 a 30 de setembro de 2007.

(Parecer nº 676/2007)

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/9/2007

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 299/2007
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Augusto Coutinho no período de 16 a 21 de setembro de 2007.

(Parecer nº 708/2007)

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/9/2007

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 300/2007
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Alberto Feitosa no período de 16 a 21 de setembro de 2007.

(Parecer nº 709/2007)

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/9/2007

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 199/2007
Autor: Poder Judiciário

Transformam-se os cargos de Conciliador, Secretário de Juizado e Secretário Adjunto de Juizado e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Judiciário que recebeu uma Subemenda Supressiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/6/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 133/2007
Autora: Deputada Terezinha Nunes

Veda a construção de presídios e penitenciárias em locais próximos dos centros urbanos e das zonas de interesse turístico do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/5/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 156/2007
Autor: Deputado Henrique Queiroz

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de documento de identidade na realização de pagamentos com cartões de crédito e de débito e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Aditiva nº 02 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/5/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 195/2007
Autor: Deputado Luciano Moura

Institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata e dá outras providências.

Com Emendas Modificativa nºs 01, 02 e 04 e Emenda Supressiva nº 03 todas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/6/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 209/2007
Autor: Deputado Esmeraldo Santos

Denomina o trecho da Rodovia PE-149, que liga o município de Ibirajuba as cidades de Lajedo e Altinho, de Padre João Liberato Pereira de Queiroz.

Com Emenda Modificativa nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/6/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 220/2007
Autor: Deputado Henrique Queiroz

Denomina a PE-53, que liga os municípios de Carpina, Lagoa de Itaenga e Feira Nova, de Rodovia Paulo Petribú.

Com Emenda Modificativa nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/8/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2007
Autor: Deputado Lourival Simões

Denomina a PE-520 de Rodovia Prefeito Givaldo Sampaio.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/8/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 253/2007
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Denomina a Rodovia Hermilo Borba Filho o trecho da PE-103, que liga o município de Palmares ao município de Bonito.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/8/2007.

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 03/2007
Autor: Deputado Pedro Eurico

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, à Indústria Pilar.

Parecer Favorável da Mesa Diretora

Quorum para Aprovação: 33 Deputados

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/2/2007.

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 201/2007
Autor: Deputado Sebastião Rufino

Concede Título de Cidadão de Pernambuco a Policial Militar Maria Aparecida de Medeiros.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 10ª Comissões.

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2007.

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 221/2007
Autor: Deputado João Fernando Coutinho

Concede a Medalha Legislativa do Mérito Desportivo à atleta pernambucana Yane Márcia Campos da Fonseca Marques.

Parecer Favorável da 5ª Comissão.

Quorum para Aprovação: 33 Deputados

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/8/2007.

Discussão Única da Indicação nº 1485/2007
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Ipojuca com o objetivo de imediatamente adotar providências junto aos Senhores Secretários Municipais, bem como, em parceria com os Poderes Federal e Estadual, no sentido de dotar as Praias de: Porto de Galinhas, Maracáipe, Cupe e Muro Alto, situadas na Cidade de Ipojuca, infra-estrutura mínima necessária ao recebimento de turistas, veranistas e outros visitantes àqueles balneários, solicitando ainda, que o Senhor Prefeito não emita alvará para eventos de grande concentração, e se já emitiu, para a realização de algum para os próximos dias, que o revogue para o bem do município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007

Discussão Única da Indicação nº 1486/2007
Autor: Dep. André Campos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da COMPESA objetivando a implantação do sistema de abastecimento de água na Vila dos Palmares, localizada no 1º Distrito de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007

Discussão Única da Indicação nº 1487/2007
Autor: Dep. André Campos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação objetivando a construção de uma Escola Pública Estadual nas imediações do Loteamento Suíça Brasileira, localizado no Bairro de Santana no município de Gravatá, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007

Discussão Única da Indicação nº 1488/2007
Autor: Dep. André Campos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante do 6º BPM Batalhão Henrique Dias no sentido de solicitar a reativação da patrulha ciclística para reforçar o policiamento no Conjunto Residencial Praia do Sol, localizado em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007

Discussão Única da Indicação nº 1489/2007
Autor: Dep. André Campos

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Telemar objetivando a instalação de telefone público na comunidade de Riacho do Boi e Sítio Gruta da Onça, localizadas no município de Cumará, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007

Discussão Única da Indicação nº 1490/2007
Autora: Dep. Elina Carneiro

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Oi em Pernambuco no sentido de instalar telefones públicos no bairro da Muribeca, município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007

Discussão Única da Indicação nº 1491/2007
Autora: Dep. Elina Carneiro

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe Geral da Polícia Civil objetivando a implantação de uma Delegacia Especial do idoso no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007

Discussão Única da Indicação nº 1492/2007
Autor: Dep. André Campos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes no sentido de providenciar o recapeamento asfáltico na Estrada da Batalha, trecho da tecelagem São José/Porta Larga, no bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007

Discussão Única da Indicação nº 1493/2007
Autor: Dep. André Campos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes objetivando o recapeamento asfáltico e melhoria no acostamento do eixo Integração Muribeca, trecho Prazeres/Jaboatão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007

Discussão Única da Indicação nº 1494/2007
Autor: Dep. André Campos

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de reativar a Estação de Tratamento de Esgoto do Conjunto Residencial Praia do Sol, localizado no bairro de Barra de Jangada, município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007

Discussão Única da Indicação nº 1495/2007
Autora: Dep. Elina Carneiro

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades e ao Presidente da EMTU objetivando a instalação de abrigos nas paradas de ônibus da Estrada Eixo da Integração em Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaias Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Bráulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Franklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editores:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Larissa Rodrigues e Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Monique Cabral, Priscilla Aguiar, Rodrigo Ferreira e Solange Mendonça; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: ANDRÉ CAMPOS (PT), ANTÔNIO MORAES (PSDB), EDSON VIEIRA (PSDC), CORONEL JOSÉ ALVES (PAN), MANOEL FERREIRA (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM) e SÍLVIO COSTA FILHO (PMN) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: BARRETO (PMN), CEÇA RIBEIRO (PSB), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT DO B), ISABEL CRISTINA (PT), MIRIAM LACERDA (DEM), PEDRO EURICO (PSDB), SOLDADO MOISÉS (PSB) e SEBASTIÃO RUFINO (DEM), para comparecerem à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às **10h:00** (dez horas) do dia **19 de setembro de 2007, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco**.

DISTRIBUIÇÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias e Projetos de Resolução:

- a) Projeto de Lei Ordinária n.º 290/07**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
b) Projeto de Resolução n.º 291/07, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 790, de 20 de setembro de 2006);
c) Projeto de Resolução n.º 292/07, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre o desenvolvimento nas carreiras dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco);
d) Projeto de Lei Ordinária n.º 296/07, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera a remuneração do cargo que indica, e dá outras providências);
e) Projeto de Lei Ordinária n.º 297/07, de origem do Tribunal de Justiça (Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências);
f) Projeto de Lei Ordinária n.º 298/07, de origem do Poder Executivo (Ementa: Estabelece a proibição da utilização de quaisquer benefícios fiscais e a proibição de contratação pela administração pública estadual, de empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, incluídos no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego, que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos).

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias e Complementar:

- a) Projeto de Lei Ordinária n.º 290/07**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
b) Projeto de Resolução n.º 291/07, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 790, de 20 de setembro de 2006);
c) Projeto de Resolução n.º 292/07, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre o desenvolvimento nas carreiras dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco);
d) Projeto de Lei Ordinária n.º 296/07, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera a remuneração do cargo que indica, e dá outras providências);
g) Projeto de Lei Ordinária n.º 297/07, de origem do Tribunal de Justiça (Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências).

2) Emenda:

- a) Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 290/07**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Modifica-se o Parágrafo Único e o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 290/07).

Recife, 17 de setembro de 2007.

Deputado GERALDO COELHO
Presidente da CFOT

Discussão Única da Indicação nº 1496/2007

Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Diretor Presidente da Celpe objetivando a eletrificação dos sítios: Riacho Fechado, Macaco e Catolé, no município de Tacaimbó, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/9/2007

Discussão Única da Indicação nº 1497/2007

Autor: Dep. Carlos Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Especial da Juventude e Emprego e ao Gerente Geral da Agência do Trabalho no sentido de que os jovens das cidades de Sirinhaém, Rio Formoso, Tamandaré, Barreiros e São José da Coroa Grande possam inscrever-se no Projeto de Reforço de Escolaridades, que visa capacitar jovens e adultos dos respectivos municípios.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/9/2007

Discussão Única da Indicação nº 1498/2007

Autor: Dep. Ceça Ribeiro

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da OI Telemar objetivando a instalação de um telefone público na Rua Caminho do Mar - Marco de Pedra, localizada na cidade de Igarassu, próximo a Assembléia de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/9/2007

Discussão Única da Indicação nº 1499/2007

Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Presidente da Compesa no sentido de viabilizar o abastecimento de água, de forma emergencial, através de carros-pipa, para os distritos de Varjada, Paulina, Tanque de Vieira, Barbosa, Beu, Carrapicho e Chã dos Cocos, todos na cidade de Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/9/2007

Discussão Única da Indicação nº 1500/2007

Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Articulação Regional objetivando a colocação de mais um Motor Bomba na estação de tratamento de água na Compesa do município de Riacho das Almas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/9/2007

Discussão Única da Indicação nº 1501/2007

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER objetivando a instalação de aparelhos de segurança de trânsito na PE-27, na Avenida General Newton Cavalcante, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/9/2007

Discussão Única da Indicação nº 1502/2007

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Recursos Hídricos e ao Gerente Regional da Compesa/Carpina objetivando a realização de análise e o estudo da qualidade de água ofertada da Compesa à população do município de Itaquianga, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/9/2007

Discussão Única do Requerimento de Urgência para tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 290/07, oriundo do Deputado Sebastião Rufino que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Autora: Mesa Diretora

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/9/2007

Discussão Única do Requerimento nº 907/2007

Autor: Dep. Augusto Coutinho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: **Para além de nós**, de autoria do Presidente da Academia Brasileira de Letras, Marcos Vinicius Vilaça, publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 30 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007

Discussão Única do Requerimento nº 908/2007

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplauso a todos os que fazem a Casa dos Frios pela passagem do seu aniversário de cinquenta anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007

Discussão Única do Requerimento nº 909/2007

Autor: Dep. Soldado Moisés

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR FILHO (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), CARLA LAPA (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JOÃO NEGROMONTE (PMDB), LOURIVAL SIMÕES (PR), PEDRO EURICO (PSDB) e TERESA LEITÃO (PT) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALBERTO FEITOSA (PR), ANTÔNIO MORAES (PSDB), CEÇA RIBEIRO (PSB), CORONEL JOSÉ ALVES (PAN), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PASTOR CLEITON COLLINS (PSC), SEBASTIÃO RUFINO (DEM) e SÍLVIO COSTA FILHO (PMN) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às dez horas (10:00 h), do dia 18 de setembro de 2007, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 287/2007**, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Obriga ao Estado de Pernambuco a incluir nos boletins de ocorrência relacionados com acidentes de trânsito aviso sobre o seguro DPVAT).
2) Projeto de Lei Ordinária nº 288/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa (Ementa: Torna obrigatório, no âmbito do Estado de Pernambuco, a implantação, manutenção e funcionamento, nos centros de compras, supermercados, hipermercados e estabelecimentos comerciais com área superior a 15.000 m² e número de empregados superior a duzentos, de posto de atendimento médico emergencial em suas dependências, e dá outras providências).
3) Projeto de Lei Ordinária nº 290/2007, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
4) Projeto de Lei Ordinária nº 294/2007, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui a "Semana Estadual de Combate ao Câncer de Boca" e dá outras providências).
5) Projeto de Lei Ordinária nº 295/2007, de autoria do Deputado Ricardo Teobaldo (Ementa: Denomina Rodovia Dr. Roberto Vianey Pires Liberal o trecho da Rodovia PE-320 que interliga Tabira a Afogados da Ingazeira).
6) Projeto de Lei Ordinária nº 296/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a remuneração do cargo que indica, e dá outras providências).
7) Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências).

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

- 1) Projeto de Resolução nº 286/2007**, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre JOHANNES FRANCISCUS GERARDUS PUBBEN – Padre Joãozinho).
2) Projeto de Resolução nº 291/2007, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 790, de 20 de setembro de 2006).
3) Projeto de Resolução nº 292/2007, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre o desenvolvimento nas carreiras dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco).

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- 1) Emenda Aditiva nº 04**, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Adiciona uma condição a redação dada ao Parágrafo único do Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar Nº 274 / 2007), **ao Projeto de Lei Complementar nº 274/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a contratação e o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, de parentes e afins das autoridades que menciona, e dá outras providências).
(Por dependência para o Deputado Isaltino Nascimento)
2) Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Modifica o parágrafo único e o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 290/2007), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 290/2007**, também de sua autoria (Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
3) Substitutivo nº 01, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera na íntegra o Projeto de Lei nº 212/2007, nos termos da emenda modificativa abaixo), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 212/2007**, também de sua autoria (Ementa: Altera a estrutura do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências).
(Por dependência para o Deputado Pedro Eurico)

DISCUSSÃO:

I) VETO PARCIAL:

- 1) Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 15/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Veta Parcialmente o Projeto de Lei Ordinária nº 15/2007, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre o plantio, o manejo e as vedações de uso exploratório mercantilista, nos casos que menciona, da flora oriunda do bioma Caatinga, da Mata Atlântica e dos Manguezais, no Estado de Pernambuco, como contributo à prevenção do aquecimento global).
Relatora: Deputada Teresa Leitão

II) PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 244/2007**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Denomina o Hospital Miguel Arraes de Alencar a futura instalação do Hospital Metropolitano Norte do município de Paulista).
Relatora: Deputada Teresa Leitão
2) Projeto de Lei Ordinária nº 258/2007, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Regulamenta a carga horária mínima dos cursos supletivos no Estado de Pernambuco).
Relator: Deputado Sebastião Rufino
3) Projeto de Lei Ordinária nº 284/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, e dá outras providências).
Relator: Deputado Sebastião Rufino
4) Projeto de Lei Ordinária nº 290/2007, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
4.1) Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Modifica o parágrafo único e o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 290/2007), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 290/2007**, também de sua autoria (Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
5) Projeto de Lei Ordinária nº 296/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a remuneração do cargo que indica, e dá outras providências).

III) PROJETOS DE RESOLUÇÕES:

- 1) Projeto de Resolução nº 286/2007**, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre JOHANNES FRANCISCUS GERARDUS PUBBEN – Padre Joãozinho).
2) Projeto de Resolução nº 291/2007, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 790, de 20 de setembro de 2006).
3) Projeto de Resolução nº 292/2007, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre o desenvolvimento nas carreiras dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco).

IV) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- 1) Substitutivo nº 01**, apresentado pela Comissão de Administração Pública (Ementa: Modifica integralmente a redação de Projeto de Lei Ordinária nº 205/2007, de autoria do Deputado Alberto Feitosa), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 205/2007**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Institui o dia do Fonoaudiólogo no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relator: Deputado Augusto Coutinho
2) Substitutivo nº 01, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera na íntegra o Projeto de Lei nº 212/2007, nos termos da emenda modificativa abaixo), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 212/2007**, também de sua autoria (Ementa: Altera a estrutura do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências).
(Por dependência para o Deputado Pedro Eurico)
3) Emenda Aditiva nº 04, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Adiciona uma condição a redação dada ao Parágrafo único do Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar Nº 274 / 2007), **ao Projeto de Lei Complementar nº 274/2007**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a contratação e o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, de parentes e afins das autoridades que menciona, e dá outras providências).
(Distribuído por dependência ao Deputado Isaltino Nascimento)

Recife, 17 de setembro de 2007.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ
Presidente

6

Voto de Aplauso ao Soldado PM Deusdedite Alves da Cruz do 5º BPM pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007
Discussão Única do Requerimento nº 910/2007
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao Soldado PM Horácio Freire de Sá Júnior do 5º BPM pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007
Discussão Única do Requerimento nº 911/2007
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao Coronel PM Daniel Ferreira de Lima, Comandante do 5º BPM pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007
Discussão Única do Requerimento nº 912/2007
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Voto de Aplauso pela passagem dos setenta e nove anos de emancipação política do município de Custódia, transcorrido em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007
Discussão Única do Requerimento nº 913/2007
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Voto de Aplauso pela passagem dos setenta e nove anos de emancipação política do município de Serrita, transcorrido em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007
Discussão Única do Requerimento nº 914/2007
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Voto de Aplauso pela passagem dos setenta e nove anos de emancipação política do município de Arcoverde, transcorrido em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007
Discussão Única do Requerimento nº 915/2007
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Voto de Aplauso pela passagem dos ducentésimo vigésimo quarto aniversário de emancipação política do município de Flores, transcorrido em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007
Discussão Única do Requerimento nº 916/2007
Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Amaro Bernardino de Lima, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007
Discussão Única do Requerimento nº 917/2007
Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Salete Eulina de Araújo, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007
Discussão Única do Requerimento nº 918/2007
Autor: Dep. José Queiroz

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa a matéria: ***Crescimento ou Grandeza***, de autoria do professor e Senador da República pelo PDT, Cristovam Buarque, no Jornal do Commercio de 7 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007
Discussão Única do Requerimento nº 919/2007
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Solicita que realizado um Grande Expediente em caráter Especial em 19 de novembro do corrente ano com a finalidade de homenagear os pernambucanos André Furtado, Carlos Eduardo Rodrigues, Ivam Cardim e pelo paulista Roberto Soninno, na Imagine Cup 2007, Competição de Tecnologia da Informação, promovida pela Microsoft na Coéia do Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/9/2007
Discussão Única do Requerimento nº 920/2007
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao Soldado PM Jonas Manuel Vilar da 4ª Companhia do 4º BPM, pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/8/2007
Discussão Única do Requerimento nº 921/2007
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Voto de Aplauso ao povo de Orobó pela passagem do septuagésimo nono aniversário de emancipação política, em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/8/2007
Discussão Única do Requerimento nº 922/2007
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Discussão Única do Requerimento nº 922/2007
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Voto de Aplauso ao povo de Aliança pela passagem do septuagésimo nono aniversário de emancipação política, em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/8/2007
Discussão Única do Requerimento nº 923/2007
Autor: Dep. Geraldo Coelho

Voto de Pesar pelo falecimento de José Ramos de Aquino (Zezé Simpatia) ocorrido em 23 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/8/2007
Discussão Única do Requerimento nº 924/2007
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao Soldado PM Severino Amaro dos Santos da 4ª Companhia do 4º BPM, pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/8/2007
Discussão Única do Requerimento nº 925/2007
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Congratulações pela passagem do vigésimo sétimo aniversário do Bathão de Choque da Polícia Militar do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/8/2007
Discussão Única do Requerimento nº 926/2007
Autora: Dep. Carla Lapa

Voto de Aplausos ao Real Hospital Português de Beneficência na pessoa do seu provedor, Dr. Alberto Ferreira da Costa, pela passagem dos cento e cinquenta e dois anos de fundação daquela unidade hospitalar, comemorado em 16 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/8/2007
Discussão Única do Requerimento nº 927/2007
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: ***Radiopatrulha - 56 anos de existência***, de autoria do Coronel Jorge Luiz de Moura, publicado na Folha de Pernambuco, em 25 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/8/2007
Discussão Única do Requerimento nº 928/2007
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: ***Fraudes nas empresas***, de autoria do sócio da Sá Leitão Auditores e Consultores, Cláudio José Sá Leitão, publicado no Jornal do Commercio, Seção Opinião em 31 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/8/2007
Discussão Única do Requerimento nº 929/2007
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: ***Convergência das normas contábeis***, de autoria do sócio da Sá Leitão Auditores e Consultores, Cláudio José Sá Leitão, publicado no Jornal do Commercio, Seção Opinião em 25 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/8/2007
Discussão Única do Requerimento nº 930/2007
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Pesar pelo falecimento do empresário Felipe Bradley, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/8/2007
Discussão Única do Requerimento nº 931/2007
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Solicita que a Reunião em caráter Solene em homenagem aos cinqüenta anos da empresa pernambucana Baterias Moura, prevista para ser realizada em 19 de setembro, seja transferida para o dia 4 de outubro do ano em curso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/8/2007
Discussão Única do Requerimento nº 932/2007
Autor: Dep. Sérgio Leite

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene em 7 de novembro do corrente ano, em homenagem aos dez anos de existência da Associação dos Comissários de Polícia Civil do Estado de Pernambuco - ACOMP/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/8/2007
Discussão Única do Requerimento nº 933/2007
Autora Dep. Teresa Leitão

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Ednalva Bezerra de Lima ocorrido em 10 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/9/2007
Discussão Única do Requerimento nº 934/2007
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao Tenente Coronel Luiz Aureliano de B. Correia,

BPChoque pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/9/2007
Discussão Única do Requerimento nº 935/2007
Autora: Dep. Isabel Cristina

Voto de Aplauso ao município de Petrolina pela comemoração dos cento e doze anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/9/2007
ATA

ATA DA CENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2007.

PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO CIRO COELHO.

AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2007 (DOIS MIL E SETE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, COM A PRESENÇA INICIAL DOS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO MORAES, CARLA LAPA, CIRO COELHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SÍLVIO COSTA FILHO, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, EDSON VIEIRA, ELIAS LIRA, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO NEGROMONTE, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, PEDRO EURICO, SEBASTIÃO RUFINO E SÉRGIO LEITE,

CONSTATADO O *QUORUM* REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM, RESPECTIVAMENTE, AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E DE SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SÍLVIO COSTA FILHO E ANTÔNIO MORAES. LIDA, É APROVADA A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. PROSSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO, QUE PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE. ISTO FEITO, O SENHOR PRESIDENTE O ENVIA À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUE INFORMA ENVIO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE PERNAMBUCO A RESPEITO DE INFECÇÃO CAUSADA PELA BACTÉRIA *ENTEROCOCCUS FAECIUM* OCORRIDA NA UTI DO HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES. AFIRMA QUE, SEGUNDO O GERENTE-GERAL DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA –, SENHOR JAIME BRITO, ESTA BACTÉRIA É ALTAMENTE CONTAGIOSA E NUNCA HAVIA SIDO ENCONTRADA EM PERNAMBUCO. PROSSEGUINDO, O DEPUTADO ESMERALDO SANTOS APELA AO GOVERNO DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E ARTICULAÇÃO REGIONAL DO ESTADO NO SENTIDO DA COLOCAÇÃO DE UM MOTOR-BOMBA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO D'ÁGUA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA – LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS PARA MELHORAR O ABASTECIMENTO D'ÁGUA. FINALIZANDO, REGISTRA QUE NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO A SITUAÇÃO ESTÁ TÃO GRAVE QUE OS DOIS CAMINHÕES-PIPA DO GOVERNO NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DA PERIFERIA. NA SEQUÊNCIA, O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO ESCLARECE À DEPUTADA TEREZINHA NUNES QUE O GOVERNO DO ESTADO TEM PREOCUPAÇÃO COM A SAÚDE, QUE MANTEVE O SENHOR JAIME BRITO E TODA A EQUIPE TÉCNICA, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DE TODOS. ACRESCENTA QUE, QUANTO AO QUE ACONTECEU NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES, AS MEDIDAS FORAM TOMADAS, FECHANDO-SE A MESMA, E QUE HÁ UMA COMISSÃO EM TODA A REDE HOSPITALAR PARA FISCALIZAR A FIM DE EVITAR OCORRÊNCIAS DESSA NATUREZA. FINALMENTE COM A PALAVRA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, QUE COMENTA PROJETO DE SUA AUTORIA, EM TRAMITAÇÃO NESTA CASA, QUE TRATA DO MAU ATENDIMENTO NOS HOSPITAIS DO ESTADO POR FALTA DE PLANTONISTAS. RELATA CAOS OCORRIDO NO HOSPITAL DE CARUARU POR FALTA DE ATENDIMENTO E DE PLANTONISTAS. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE PASSA À ORDEM DO DIA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO NºS 689/2007 E 691/2007, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 232/2007 e 233/2007, QUE TRATAM DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DO PLANO PLURIANUAL DO ESTADO PARA O QUADRIÊNIO 2008-2001, RESPECTIVAMENTE. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 1498/2007 a 1502/2007, DE INICIATIVA DOS DEPUTADOS CEÇA RIBEIRO, ALBERTO FEITOSA, ESMERALDO SANTOS E CLODOALDO MAGALHÃES, E OS REQUERIMENTOS NºS 933/2007 a 935/2007, DA LAVRA DOS DEPUTADOS TERESA LEITÃO, SOLDADO MOISÉS E ISABEL CRISTINA, QUE FORAM APRESENTADOS NA REUNIÃO DE HOJE, CONFORME

Recife, 18 de setembro de 2007

RESUMO A SEGUIR. PELA DEPUTADA CEÇA RIBEIRO, APELO AO SENHOR GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA Oi, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE UM TELEFONE PÚBLICO NA RUA CAMINHO DO MAR, NA CIDADE DE IGARASSU. PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, APELO AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DA CASA CIVIL E AO PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM CARROS-PIPA PARA OS DISTRITOS DE VARJADA, PAULINA, TANQUE DE VIEIRA, BARBOSA, BREU, CARRAPICHO E CHÁ DOS COCOS, TODOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PASSIRA. PELO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, DOIS APELOS: O PRIMEIRO, AOS SENHORES: SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E AO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO NA AVENIDA GENERAL NEWTON CAVALCANTE, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE; E O SEGUNDO, AOS SENHORES: SECRETÁRIO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E AO GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, NO SENTIDO DE REALIZAREM ANÁLISE E ESTUDO DA QUALIDADE DA ÁGUA QUE ABASTECE O MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA. PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA EDNALVA BEZERRA DE LIMA. PELO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS, VOTO DE APLAUSOS AO TENENTE CORONEL LUIZ AURELIANO CORREIA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE PERNAMBUCANA. PELA DEPUTADA ISABEL CRISTINA, VOTO DE APLAUSOS AO MUNICÍPIO DE PETROLINA PELA COMEMORAÇÃO DOS SEUS CENTO E DOZE ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. FOI DEFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE O REQUERIMENTO Nº 936/2007, DE AUTORIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES. POR ÚLTIMO, O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA, QUINTA E OITAVA COMISSÕES E À MESA DIRETORA OS PROJETOS A SEGUIR. PELO DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO, PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 293/2007, QUE CONCEDE A MONTALVA JOAQUIM NABUCO AO PRESIDENTE DA PETRÓLEO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA – PETROBRAS, SENHOR JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO. PELO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, PROJETO DE LEI Nº 294/2007, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE AO CâNCER DE BOCA E DÂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELO DEPUTADO RICARDO TEOBALDO, PROJETO DE LEI Nº 295/2007, QUE DENOMINA RODOVIA DOUTOR ROBERTO VIANEY PIRES LIBERAL O TRECHO DA RODOVIA PE-320 QUE INTERLIGA TABIRA A AFOGADOS DA INGAZEIRA. PELA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 274/2007. (O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 290/2007 E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO NºS 291/2007 E 292/2007, ORIUNDOS DA MESA DIRETORA, FORAM DESPACHADOS NO EXPEDIENTE DA PRESENTE REUNIÃO, ONDE CONSTAM OS RESPECTIVOS RESUMOS E ENCAMINHAMENTOS). FALTOU À PRESENTE REUNIÃO A DEPUTADA MIRIAM LACERDA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO, CONVOCANDO OUTRA PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2007.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 108 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 296 que Altera a remuneração do cargo que indica, e dá outras providências.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 373 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 297 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 375 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA solicitando a retirada de pauta e o arquivamento do Projeto de Lei nº 198/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 513 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 29/2007. Inteirada.

PARECER Nº 702 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 60. A Imprimir.

PARECERES Nºs 703, 704, 705 E 706 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 171, 263, 270 e 273. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 145 - DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO informando que no período de 16 a 21 de setembro de 2007 estará participando do Seminário de Segurança Cidadã, na Colômbia. À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA solicitando dispensa da presença nas reuniões plenárias dos dias

17, 18, 19 e 20 de setembro de 2007.
À Publicação.

Mensagem

MENSAGEM Nº 109/2007

Recife, 17 de setembro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que estabelece a proibição de concessão de quaisquer benefícios fiscais e a proibição de contratação, pela Administração Pública Estadual, de empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, incluídos no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego, que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos.

O Ministério do Trabalho e Emprego avançou no combate ao trabalho escravo, com a criação do referido Cadastro, que ficou conhecido como “lista suja”, que ao ser divulgado, periodicamente, pode se tornar um forte instrumento de mobilização social.

A presente proposição objetiva que o Poder Executivo aplique sanções, no âmbito de sua competência, aos empregadores incluídos no supracitado Cadastro, o que contribuirá para a erradicação da escravidão em nosso país, condição inaceitável, que atenta à dignidade humana e afronta os preceitos constitucionais.

O Estado de Pernambuco não está entre os estados de grande incidência do trabalho escravo, sendo, inclusive, reconhecido, historicamente, pelas suas negociações trabalhistas. Não podemos, entretanto, nos omitir diante da realidade que atinge inúmeros trabalhadores em todo o país, até porque o respeito aos direitos humanos, extrapola qualquer fronteira, qualquer limite de cor, de raça, de condição social ou de crença. É um problema de todos os cidadãos, especialmente de seus governantes.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 17 de setembro de 2007.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 298/2007

Ementa: Estabelece a proibição da utilização de quaisquer benefícios fiscais e a proibição de contratação pela administração pública estadual, de empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, incluídos no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego, que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ao empregador, pessoa física ou jurídica, incluído no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego, criado pela Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004, com decisão final administrativa em processo administrativo instaurado, em decorrência de auto de infração pela prática de trabalho escravo ou por haver mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, serão impostas, no âmbito da Administração Pública Estadual, as seguintes penalidades:

I – proibição de utilizar quaisquer benefícios fiscais e financeiros concedidos pelo Estado, abrangendo todos os tributos estaduais, inclusive redução de multas, juros e outros encargos;

II – proibição de realizar parcelamento de quaisquer débitos, tributários ou não, perante a fazenda estadual;

III - proibição de participar de licitações e de contratar com os órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta;

IV - proibição de participar de programas de desenvolvimento, de fomento e de apoio à produção, à indústria e ao comércio, financiados, parcial ou integralmente, com recursos públicos estaduais; e

V - proibição de ser beneficiado por programas e ações de entidades civis e fundações privadas que recebam recursos públicos estaduais.

Art. 2º As penalidades estabelecidas no artigo anterior serão aplicadas a partir da data de inclusão do empregador penalizado no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego e perdurarão enquanto constar o seu nome no referido Cadastro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 17 de setembro de 2007.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 10ª Comissões.

Pareceres de Comissões

PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 689

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei n.º 232/2007, oriundo do Poder Executivo, estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008, conforme discrimina o artigo 240, do Regimento Interno, submete ao Plenário, nos termos do inciso XV, do supra citado artigo, a redação final do Projeto em epígrafe.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 232 DE 01 DE AGOSTO DE 2007.**

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, inciso II, com a redação dada pela EC nº 22/2003; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2008, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV-disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2008, são as estabelecidas no conjunto de níveis de programação a seguir relacionadas:

a) Eixos Estruturantes
b) Diretrizes Gerais
c) Diretrizes Setoriais
d) Programas e
e) Ações de Governo

§ 1º São Eixos Estruturantes , suas descrições e Diretrizes Gerais:

I - DEMOCRATIZAÇÃO DO ESTADO (ESTADO CIDADÃO)

Ação governamental voltada à prestação de bens e serviços públicos, que possibilitem aumentar o nível de qualidade de vida e corrigir distorções existentes dentro do Estado do ponto de vista espacial, de raça, de gênero ou de cor.

Apoio à Infra-Estrutura Urbana
Cidadania e Direitos Sociais
Cultura, Patrimônio Histórico e Diversidade
Direito à Moradia com Qualidade
Educação para a Cidadania
Gestão Democrática do Estado
Política de Esporte, Vida Saudável
Política de Transporte Público
Saneamento Básico e Qualidade de Vida
Saúde para Todos
Segurança e Combate à Violência

II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA TODOS

Ação governamental voltada ao fortalecimento e expansão de novos segmentos econômicos com alto potencial de crescimento e ao fortalecimento e estímulo à renovação dos setores produtivos maduros que possam expandir seu potencial de agregação de valor.

Apoio ao Fortalecimento dos Setores Produtivos
Estímulo à Organização de Atividades Econômicas Inovadoras e Articuladoras
Fortalecimento da Economia de Base Local e Solidária
Geração de Trabalho e Renda

III - INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO E AUTO-SUSTENTABILIDADE HÍDRICA

Ação governamental voltada a dotar o Estado de um necessário conjunto de infra-estrutura de transportes, comunicações, saneamento, energia e recursos hídricos.

Diversificação da Matriz Energética para o Desenvolvimento
Gestão dos Recursos Hídricos
Cultura, Patrimônio Histórico e Diversidade
Modernização e Ampliação da Infra-Estrutura Logística do Estado
Proteção e Preservação do Meio Ambiente

IV - TRANSPOSIÇÃO DO CONHECIMENTO

Ação voltada à interiorização e melhoria da distribuição regional do conhecimento, tendo como base uma política, sustentada no tempo, de geração e de ampliação do escopo prevalectente de conhecimento.

Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica
Expansão e Consolidação da Infra-Estrutura de Transmissão de Dados, Voz e Imagem
Fortalecimento e Interiorização dos Pólos de Geração e Difusão Tecnológica
Promoção da Educação Profissional

§ 2º Os níveis de programação a que se referem as alíneas “c”, “d” e “e” do caput serão detalhados e discriminados, segundo os seus atributos próprios nos respectivos projetos de lei do Plano Plurianual, para o período 2008/2011, e da Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2008.

Art. 3º. As Metas fiscais para o exercício de 2008 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º. Na destinação dos recursos relativos à programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Estado, medido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo Único. A destinação de que trata o caput terá como uma das fontes o Fundo de Responsabilidade Social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do §1º, do artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003, será composta das seguintes partes:

I -Mensagem, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

II -Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a)texto da lei;

b)quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c)quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d)demonstrativos orçamentários consolidados;

e)legislação da receita;

f)orçamento fiscal; e

g) orçamento de investimento das empresas.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte dos recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

III-sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

IV- sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresas.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea “d” do inciso II deste artigo, apresentarão:

I -resumo geral da receita originária do tesouro do Estado e das entidades supervisionadas;

II -resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III -especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV- demonstrativo da receita pelos principais itens das categorias econômicas e por fonte dos recursos do tesouro e de outras fontes;

V- demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pelas unidades da Administração Direta, detalhados por órgão e por item de receita das categorias econômicas;

VI -demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII -demonstrativo da despesa por sub-função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII -demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX -demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X-demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI-demonstrativo da despesa por operações especiais, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII -demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII -demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV -demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV -demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI-demonstrativo da despesa por fonte dos recursos e grupos de despesa originários do tesouro e de outras fontes;

XVII-consolidação dos investimentos programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII-demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam o artigo 185, § 4º do artigo 203 e o artigo 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea “ f “ do inciso II deste artigo:

I - especificação da receita do tesouro estadual e de cada entidade supervisionada;

II- especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro estadual e de outras fontes; e

III -programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão e entidade supervisionada:

a)legislação e finalidades;

b)especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 8º da presente Lei;

c)quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido nos artigos 7º e 10 da presente Lei.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II deste artigo:

I-resumo dos investimentos por órgão;

II -resumo das fontes de financiamento dos investimentos;

III -resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV -resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V -resumo dos investimentos por sub-função, segundo as fontes de recursos; e

VI-discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a)fontes de financiamento; e

b)demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada, através da execução orçamentária constante do Balanço Anual.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e do Ministério Público, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser processada por cada órgão, abrangendo os recursos de todas as

fontes, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM ou em outro sistema que o venha a substituir.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I-participação acionária; e,

II -pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º, do artigo 125 e no artigo 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas na lei que aprovar o Plano Plurianual 2008/2011, em seu menor nível, evidenciando os objetivos, finalidades, produtos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

Art. 8º. Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I-categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a)programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II-Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação.

III -Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.

IV -Meta, a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, conforme as especificações descritas neste artigo, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 2º As metas a que se refere o inciso IV deste artigo somente serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 9º. Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - sub-função, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I-pessoal e encargos sociais - 1;

II -juros e encargos da dívida - 2;

III- outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 21, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I -mediante transferência financeira; ou

II -diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade do âmbito da mesma esfera de governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I-Transferências à União - 20;

II -Transferências a Municípios - 40;

III -Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IV -Transferências a Consórcios Públicos - 71;

V -Aplicações Diretas - 90; e

VI-Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o “caput”, compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, indicará:

I-os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado; e

II -quando for o caso, os investimentos financiados com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2008/2011, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática “projeto”, ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática “atividade”.

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em que a legislação que os houver instituído dispuser em contrário.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e convênios.

Parágrafo Único - As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no “caput” em investimentos necessários para permitir que não sofram a continuidade de pesquisas e projetos científicos em andamento, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2008, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no “caput” incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I-transferências voluntárias a instituições privadas;

II-transferências voluntárias a municípios;

III-despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV-despesas com serviços de consultoria;

V-despesas com treinamento;

VI-despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII -despesas com combustíveis;

IX-despesas com locação de mão-de-obra;

X- despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e

XI- outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no “caput”, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, e ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes e do Ministério Público no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2008, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e o Ministério Público Estadual, com base na comunicação de que trata o §3º, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Excetuem-se das disposições do “caput” as despesas relativas a segurança, educação, pesquisa, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembléia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o artigo 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do §3º, deste artigo.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 conterà Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de outubro do exercício, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei específico dispondo sobre a destinação dos créditos “suplementares e especiais” que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único: Ficam dispensados da regulamentação, através de projeto de lei, os créditos suplementares utilizáveis mediante o percentual correspondente ao limite cuja abertura, via decreto, é autorizada por lei orçamentária.

Art. 22. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei nº 101, de 04/05/2000, obedecendo, ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23/10/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14/07/95.

Parágrafo único. No prazo referido no “caput” o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. As contas do Governo do Estado, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da despesa pelas fontes de recursos específicas.

Art. 24. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do § 3º do seu artigo 25, devendo o município beneficiado comprovar, previamente à celebração do respectivo convênio:

I -que está em situação regular quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II -que está em situação regular com as prestações de contas relativas a convênios, acordos, ajustes ou demais instrumentos congêneres, objetivando a transferência de recursos do Estado, em execução ou já executados, conforme dispõe o artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III -que está sendo observado o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante previsto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 185 da Constituição Estadual;

IV -que está sendo observado o limite constitucional relativo aos gastos com saúde, nos termos estabelecidos no artigo 198 da Constituição da República e no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V -que estão sendo observados os limites para despesas com pessoal fixados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VI -que estão sendo observados os limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária e às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “c” da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII -que estão sendo cumpridas as condições para inscrição em restos a pagar, conforme previsto no artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “c” da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VIII -que existe previsão de contrapartida no orçamento do município beneficiário, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX -que instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, nos termos dos artigos 145 e 156, da Constituição Federal, como exigido no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

X-que procedeu à arrecadação ou cobrança, inclusive por meios judiciais, dos tributos referidos no item anterior;

XI -que possui receita tributária própria, correspondente, no mínimo, a 2% (dois por cento) do total das receitas orçamentárias, excluídas as decorrentes de operação de crédito;

XII -que não realizou operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, consoante estabelecem os artigos 167, inciso III, da Constituição Federal e 128, inciso IV, da Constituição Estadual;

XIII-que instituiu e colocou em efetivo funcionamento:

a) o Conselho Municipal de Saúde;
b) o Conselho Municipal de Tutela dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) o Conselho Municipal de Assistência Social;
d) o Conselho Municipal de Educação;
e) o Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB;
f) o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no caso de haver convênio firmado com o Estado para a municipalização da merenda escolar;

XIV-que está em situação regular perante o Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN, criado pela Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, relativamente a débitos contraídos junto ao IPSEP;

XV -que encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Tesouro Estadual - SETE, da Secretaria da Fazenda, até o dia 30 de abril, conforme preceitua o artigo 51, § 1º, inciso I, consoante previsão do mesmo artigo 51, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º A comprovação do cumprimento das exigências previstas no “caput” e seus incisos far-se-á:

I-quanto às exigências previstas nos incisos I e II, mediante a apresentação de:

a)certidão de regularidade fiscal fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

b)certidão de que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado;

c)declaração expressa da autoridade competente do Município beneficiário de que este não se encontra em mora nem em débito perante qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, inclusive fundacional;

II -quanto às exigências previstas nos incisos III, IV, V, X, XI e XII, mediante a apresentação da Lei Orçamentária e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a que se referem a Constituição Federal, no artigo 165, § 3º, e a Constituição Estadual, no artigo 123, § 3º, observado o disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

III -quanto às exigências previstas nos incisos VI e VII, mediante a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, observado o disposto no artigo 55 da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000, ou de certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, atestando o cumprimento dessas exigências;

IV -quanto à exigência prevista no inciso VIII, mediante a apresentação de declaração emitida pelo Ordenador de Despesa competente atestando a existência de dotação orçamentária suficiente à assunção de obrigação de contrapartida pelo Município;

V -quanto à exigência prevista no inciso XIII:

a)mediante a apresentação de certidão emitida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo Ministério Público, na hipótese da alínea “b” do citado inciso XIII; e

b)declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que os Conselhos referidos nas demais alíneas do citado inciso foram instituídos e se encontram em regular funcionamento;

VI -quanto à exigência prevista no inciso IX, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, designando as leis e regulamentos atinentes a cada espécie tributária;

VII -quanto à exigência prevista no inciso XIV, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou equivalente, expedida pelo FUNAFIN, ou seu substituto;

VIII -quanto à exigência prevista no inciso XV, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado, até o dia 30 de abril do exercício.

§ 2º A inexistência ou o irregular funcionamento de algum dos Conselhos Municipais previstos no inciso XIII do “caput” deverá ser informada pelo Prefeito Municipal na declaração prevista na alínea “b”, do inciso V do § 1º, ficando a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade concedente a ponderação motivada da relevância dessa circunstância como óbice à realização da transferência.

§ 3º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I-às transferências constitucionais de receita tributária;

II-às transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III -às transferências para os municípios criados durante o exercício de 2007;

IV-às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o município.

§ 4º A contrapartida dos Municípios, que deverá ser feita com base em recursos financeiros, poderá, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

Art. 25. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 26. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Portal da Transparência), aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1º Para conferir e possibilitar a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, exigidas pelos artigos 48 e 49, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo manterá o Portal da Transparência, instituído pelo Decreto nº 30.236, de 02 de março de 2007, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, que tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado, disponibilizando, ainda, à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público, senhas de acesso amplo, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º Será assegurada também, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 27. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 28. A programação orçamentária dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e do Ministério Público, para o ano 2008, observará as disposições constantes dos artigos 12, 13, 14 e 39 a 49, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 29. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o artigo anterior, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no artigo 129 da Constituição Estadual.

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 30. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 31. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos. Art. 32. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

§ 1º As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o “caput” serão autorizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento e Gestão, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

§ 2º As alterações relativas a fontes de recursos vinculadas mediante lei somente serão procedidas através de nova autorização legislativa, sem que, igualmente, constituam crédito orçamentário.

Art. 33. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2008 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 35. Serão aditados ao Orçamento do Estado, através de leis de abertura de créditos especiais, os programas e ações que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2008.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 36. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 37. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º. Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão ou entidade do Estado, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão ou entidade pública, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º. Para a concessão do regime de descentralização de créditos orçamentários serão observadas as seguintes condições:

I-A descentralização de crédito orçamentário somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, expressa na lei orçamentária anual;

II - A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, será regulada em convênio celebrado entre as partes e indicará o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos convenientes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa.

III - O convênio de que trata o inciso anterior fica sujeito ao visto da Procuradoria Geral do Estado;

IV - Não é permitido o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada;

V - O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas específicas acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 38. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso VI, do §5º, do artigo 9º desta lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intra-governamentais.

SEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 39. Para efeito desta lei, entendem-se como:

I-Subvenções sociais - as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação contínua e atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, médica, educacional ou cultural, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, no que couber, pelo que dispõe a Lei nº 11.271, de 08 de novembro de 1995 e, ainda, submetidas à prestação de contas ao Estado, conforme o estabelecido no artigo 207, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;

II -Contribuições - as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso I, acima;

III -Auxílios - as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto as mencionadas no inciso II, acima.

Art. 40. É vedada a destinação de recursos ao setor privado, ressalvadas as subvenções sociais ou contribuições:

I - autorizadas em lei específica; ou

II - destinadas a entidade selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; ou

III - destinadas a entidades qualificadas como Organização Social – OS ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Estadual nº 11.743, de 2000, com contrato de gestão ou termo de parceria firmado com o Estado, conforme o caso; ou

IV - destinadas ao atendimento de situação de emergência, devidamente comprovada.

§ 1º A concessão de subvenções sociais somente se fará em estrita observância aos artigos 199; 204; 213; 216, § 6º; 217 e 227 da Constituição Federal, bem como aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 197, 198, 199, 202, 226, 227 e 233 da Constituição Estadual, e legislação correlata, inclusive a Lei Estadual nº 11.743, de 2000.

§ 2º É condição para a transferência de recursos para o setor privado, a qualquer título, a regular inscrição da entidade beneficiária no Conselho Estadual relativo à respectiva área de atuação, se houver.

§ 3º Excetuem-se das limitações previstas no caput e §§ 1º e 2º as transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Estado, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora.

Art. 41. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 39 e 40 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I -publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, de alocação de recursos e prazo do benefício;

II -celebração de instrumento próprio – convênio ou congênere – em que restem devidamente identificados:

a) os motivos da concessão do benefício;
b) a entidade beneficiária e seu representante legal;
c) o valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;
d) o estabelecimento de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

III - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2008 por 3 (três) autoridades locais, e apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

IV - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pela execução de programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção de entidades prestadoras de serviços à comunidades ou que devam realizar outras atividades vinculadas à consecução dos objetivos previstos.

V - concessão de contrapartida por parte de entidade privada beneficiária, que deverá ser feita com base em recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, e desde que devidamente justificado pela beneficiária e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecidos de modo compatível com a capacidade financeira da entidade

§ 1º A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados deve ser motivado pelo órgão ou entidade transferidor.

§ 2º A exigência prevista no inciso III do “caput” deste artigo pode, excepcional e motivadamente, ser referente apenas ao exercício anterior, quando se tratar de ações voltadas à educação e à assistência social.

§ 3º A exigência prevista no inciso IV não se aplica às entidades privadas que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária ou que já tenham previamente formalizados acordos – convênios ou congêneres - com o Poder Público no exercício de 2007, estando a prestar serviços à comunidade de forma continuada, podendo, também, ser dispensada a exigência do inciso IV no caso de inviabilidade de competição, desde que devidamente fundamentado e justificado pela Autoridade Pública competente.

§ 4º As exigências previstas no presente dispositivo não se aplicam ao repasse de recursos efetuado no âmbito de programas de fomento regulados por leis próprias.

Art. 42. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas em lei específica ou as destinadas às entidades de que trata a Lei Estadual nº 11.743, de 2000, e desde que a destinação desses recursos seja essencial ao atingimento, pela entidade, das metas e objetivos considerados relevantes pelo órgão ou ente transferidor, devidamente identificados no contrato de gestão ou termo de parceria. Parágrafo Único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 43. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária Anual;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

IV - a transferência dos recursos seja efetuada pelo órgão ou entidade executora, mediante sistema sobre o qual não incida ônus alheio aos objetivos do programa governamental legitimador e que propicie o controle da frequência e aproveitamento do beneficiário quanto aos citados objetivos;

V - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 44. Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. A Lei Orçamentária para 2008 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Estado, observando-se, ainda, o seguinte:

I - o aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e na Lei Estadual nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007;

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios poderá ser efetuada, mediante lei própria, de acordo com a política de pessoal referida no artigo subsequente, obedecido o disposto no § 1º do artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, bem como os limites legais

referidos no "caput", excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais; e

III - obedecidos os limites legais, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público.

Art. 46. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos e militares estaduais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo Único. A negociação supracitada dar-se-á na Mesa Geral de Negociação Permanente com os servidores, à exceção dos militares.

Art. 47. As despesas decorrentes dos planos de carreira a que se refere o artigo 98 da Constituição Estadual serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o "caput" serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;

II - a realização de concursos públicos consoante o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e

IV - o enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.

Art. 48. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 49. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 50. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembléia Legislativa, projeto de lei específico dispoendo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 52. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos .

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e do Ministério Público indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 53. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados, através de registros contábeis, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou em outro que o venha a substituir, independentemente de formalização legal específica.

§ 1º Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, inclusive por meio eletrônico, o respectivo detalhamento da despesa de cada ação por elemento.

§ 2º As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a nova classificação institucional do Estado, estabelecida pela Portaria nº 140, de 27 de julho de 2007, do Secretário de Planejamento e Gestão, para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2008, bem como proceder os consequentes ajustes na Lei do Plano Plurianual 2008/2011.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2007.

Deputado GERALDO COÊLHO
Presidente da CFOT

Titulares:

Deputado Antônio Moraes
Deputado Manoel Ferreira
Deputado André Campos
Deputado Marcantônio Dourado
Deputado Edson Vieira
Deputado Mavíael Cavalcanti
Deputado Coronel José Alves
Deputado Silvío Costa Filho

Suplentes:

Deputado Barreto
Deputada Isabel Cristina
Deputada Ceça Ribeiro
Deputada Miriam Lacerda
Deputado Clodoaldo Magalhães
Deputado Pedro Eurico
Deputado Eduardo Porto

Deputado Soldado Moisés
Deputado Sebastião Rufino

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

A - METAS ANUAIS

ANO: 2008

LRF, art.4º,§ 1º

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			Em R\$ 1.000,00 2010		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante*	%PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente(b)	Valor Constante*	%PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante*	%PIB (c/PIB)x100
Receita Total	13.711.060,0	13.120.731,1	0,496	14.807.944,8	13.560.181,4	0,489	15.992.580,4	14.014.247,9	0,481
Receitas Primárias (I)	13.360.145,0	12.784.924,7	0,483	14.428.956,6	13.213.127,9	0,476	15.583.273,1	13.655.573,2	0,469
Despesa Total	13.711.060,0	13.120.731,1	0,496	14.807.944,8	13.560.181,4	0,489	15.992.580,4	14.014.247,9	0,481
Despesas Primárias(II)	12.949.970,0	12.392.409,8	0,468	13.985.967,6	12.807.466,5	0,462	15.104.845,0	13.236.328,2	0,454
Resultado Primário (I-II)	410.175,0	392.514,9	0,015	442.989,0	405.661,4	0,015	478.428,1	419.245,1	0,014
Resultado Nominal	-361.974,0	-346.389,2	-0,013	193.596,0	-107.823,1	0,006	200.933,0	30.226,1	0,006
Dívida Pública Consolidada	5.108.079,0	4.991.930,2	0,185	5.301.675,0	4.884.107,1	0,175	5.502.608,0	4.914.333,2	0,166

Fonte:Gerência de Orçamento do Estado - GOE-SEPLAN

Crítérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 633, 30/08/2006:

Receita Total = Soma das Receitas Financeiras e Não Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de

Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Financeiras e Não Financeiras

Despesa Primárias(II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com

Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada(posição em 31/12/2006) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000

e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos.

(*) - Valores a preços de junho de 2007, com base no IGP-DI, da FGV.

Nota: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2008

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2006

ANO : 2008

LRF, art.4º,§ 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas na LDO-2006		%PIB*	II - Metas Realizadas em 2006 (dados de balanço)		%PIB*	Em R\$ 1.000,00	
	Valor	%		Valor	%		Variação	(II-I)
Receita Total	10.277.153,0	0,44	10.701.329,4	0,46	424.176,4	4,1		
Receitas Primárias (I)	9.879.629,0	0,43	10.581.971,2	0,46	702.342,2	7,1		
Despesa Total	10.277.153,0	0,44	10.519.610,1	0,45	242.457,1	2,4		
Despesas Primárias (II)	9.586.613,0	0,41	9.790.068,0	0,42	203.455,0	2,1		
Resultado Primário (I-II)	293.016,0	0,01	791.903,2	0,03	498.887,2	170,3		
Resultado Nominal	-461.029,4	-0,02	-310.968,4	-0,01	150.061,0	32,5		
Dívida Pública Consolidada	5.486.370,6	0,24	4.985.575,4	0,21	-500.795,2	-9,1		

Fonte:Balanço Anual 2006 e LDO - 2006

Crítérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 633, 30/08/2006:

Receita Total = Soma de todas as receitas orçamentárias

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de

Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma de todas despesas orçamentárias

Despesas Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com

Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a

execução do Orçamento em que foram incluídos.

(*) - PIB Nacional (2006): R\$ 2.322.818,0 milhões, segundo o IBGE

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDOs DOS TRÊS EXERCÍCIOS

ANTERIORES

ANO : 2008

LRF, art.4º,§ 2º, inciso II

1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	Â%	2007	Â%	2008	Â%	2009	Â%	2010	%
Receita Total	8.827.196,5	10.277.153,0	16,4	12.594.233,7	22,5	13.711.060,0	8,9	14.807.944,8	8,0	15.992.580,4	8,0
Receitas Primárias (I)	7.354.200,0	9.879.629,0	34,3	12.128.943,0	22,8	13.360.145,0	10,2	14.428.956,6	8,0	15.583.273,2	8,0
Despesa Total	8.827.196,5	10.277.153,0	16,4	12.594.233,7	22,5	13.711.060,0	8,9	14.807.944,8	8,0	15.992.580,4	8,0
Despesas Primárias (II)	7.163.500,0	9.586.613,0	33,8	11.784.837,8	22,9	12.949.970,0	9,9	13.985.967,6	8,0	15.104.845,0	8,0
Resultado Primário (I-II)	190.700,0	293.016,0	53,7	344.105,2	17,4	410.175,0	19,2	442.989,0	8,0	478.428,2	8,0
Resultado Nominal	96.800,0	-461.029,4	-576,3	-16.317,6	-96,5	-361.974,0	2.118,3	193.596,0	-153,5	200.933,0	3,8
Dívida Pública Consolidada	5.947.400,0	5.486.370,6	-7,8	5.470.053,0	-0,3	5.108.079,0	-6,6	5.301.675,0	3,8	5.502.608,0	3,8

VALORES A PREÇOS CONSTANTES (junho de 2007)*

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES (junho de 2007)*										
	2005	2006	Â%	2007	Â%	2008	Â%	2009	Â%	2010	Â%
Receita Total	9.266.264,6	10.683.893,5	15,3	12.594.233,7	17,9	13.120.731,1	4,2	13.560.181,4	3,3	14.014.247,9	3,3

Receitas Primárias (I)	7.720.000,7	10.270.636,6	33,0	12.128.943,0	18,1	12.784.924,7	5,4	13.213.127,9	3,3	13.655.573,2	3,3
Despesa Total	9.266.264,6	10.683.893,5	15,3	12.594.233,7	17,9	13.120.731,1	4,2	13.560.181,4	3,3	14.014.247,9	3,3
Despesas Primárias(II)	7.519.815,2	9.708.351,4	29,1	11.784.837,8	21,4	12.392.409,8	5,2	12.807.466,5	3,3	13.236.328,2	3,3
Resultado Primário (I-II)	200.185,5	562.285,2	180,9	344.105,2	-38,8	392.514,9	14,1	405.661,4	3,3	419.245,0	3,3
Resultado Nominal	101.614,9	539.720,3	431,1	-233.452,6	-143,3	-346.389,2	48,4	-107.823,1	68,9	30.226.1128,0	
Dívida Pública Consolidada	6.243.225,9	5.703.505,6	-8,6	5.470.053,0	-4,1	4.991.930,2	-8,7	4.884.107,1	-2,2	4.914.333,2	0,6

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas

(*) - Valores a preços de junho de 2007, com base no IGP-DI, da FGV.

decorrente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo, nos termos do art. 14, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

ANO : 2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

DATA-BASE: DEZEMBRO/2006

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVOS DO RELATÓRIO
- 2 ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
- 3 PLANO DE BENEFÍCIOS
- 4 BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
- 5 PREMISAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
- 6 REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA
- 7 VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
- 8 PROJEÇÕES ATUARIAIS
- 9 PARECER ATUARIAL
- 10 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETIVOS DO RELATÓRIO

A seguridade social tem na *previdência* um dos seus pilares dado ao importante papel que exerce junto à sociedade, seja no tocante à estabilização social ou à transferência de renda. É mister enfatizar que a *previdência* assegura a sobrevivência daqueles que perderam a capacidade laborativa devido à idade ou à invalidez (temporária ou definitiva), bem como daqueles que sofreram a perda do ente mantenedor da família.

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2008, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, em consonância com a Portaria n.º 633, de 30 de agosto de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamentada pela Portaria n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência Social, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL – Assessoria, Consultoria e Administração Previdenciária, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de dezembro/2006, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federativo.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis em 31/12/2006, data de referência da avaliação.

2. ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de **177.922**, os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAFIN, compreendendo 60,3% de ativos e 39,7% de beneficiários (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

Item	Ativos	Beneficiários(*)	Total
Nº. de Servidores	107.224	70.698	177.922
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	1.503,29	1.681,38	1.574,05
(*) Aposentados e Pensionistas			

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes e não Iminentes)

Item	Masc	Fem	Total
Nº. de Servidores	50.476	56.748	107.224
Nº. de Dependentes	89.856	67.702	157.558
Idade Média	43,0	44,9	44,1
Tempo de INSS Anterior	1,4	1,5	1,5
Tempo de Serviço Total	17,6	17,6	17,6
Tempo de Serviço Público	16,2	16,0	16,1
Diferimento Médio(*)	17,2	10,6	13,7
Remuneração Média (R\$)	1.722,36	1.308,43	1.503,29
(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria			

Dados dos Servidores Ativos Iminentes (*)

Item	Masc	Fem	Total
Nº. de Servidores	1.537	7.590	9.127
Idade Média	63,8	57,8	58,8
Tempo de Serviço Total	32,6	28,4	29,1
Remuneração Média (R\$)	2.026,65	1.259,27	1.388,50
(*) Servidores ativos que já cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria.			

Dados Gerais dos Beneficiários

Benefícios	Masculino	Feminino	Total
Invalidez			
Nº Servidores	768	750	1.518
Idade Média	65,2	65,1	65,2
Benef. Médio (R\$)	1.362,71	825,58	1.097,33
Idade e Tempo de Contribuição			
Nº. Servidores	15.902	9.223	25.125
Idade Média	65,8	68,4	66,8
Benef. Médio (R\$)	2.767,88	1.452,58	2.285,06
Idade			
Nº. Servidores	715	1.113	1.828
Idade Média	75,9	72,9	74,1
Benef. Médio (R\$)	1.841,61	609,11	1.091,18
Especial (Professor)			
Nº. Servidores	1.359	18.767	20.126
Idade Média	66,4	63,4	63,6
Benef. Médio (R\$)	1.356,29	1.205,03	1.215,25
Pensionistas(*)			
Nº. de Beneficiários (*)	4.434	17.667	22.101
Idade Média	36,5	59,3	54,7
Benef. Médio (R\$) (R\$)	631,61	1.728,58	1.508,50
Total Geral			
Nº. Servidores	23.178	47.520	70.698
Idade Média	60,5	63,1	62,2
Benef. Médio (R\$)	2.201,31	1.427,78	1.681,38

(*) Número de beneficiários 16.891

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)

ANO : 2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2006	%	Em R\$ 1.000,00 2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	(10.477.819,0)	95,18	(11.573.212,0)	96,12	5.319.796,8	108,20
Reservas	115.618,3	(1,05)	93.173,4	(0,77)	89.351,1	1,82
Resultado Acumulado	(645.679,5)	5,87	(560.094,6)	4,65	(492.484,5)	(10,02)
Total	(11.007.880,3)		(12.040.133,2)		4.916.663,5	

REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN + FUNAPE)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	(18.217.840,2)	100,00	(18.104.628,7)	100,00	157.484,7	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Total	(18.217.840,2)		(18.104.628,7)		157.484,7	

Fonte: Balanços dos anos respectivos

Obs.: 1) Em 2005 foi incorporado o passivo previdenciário

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO : 2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS

	2006(a)	2005(d)	Em R\$ 1.000,00 2004
RECEITAS DE CAPITAL	52.620,7	6.044,1	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	52.620,7	6.044,1	-
Alienação de Bens Móveis	50.242,6	442,4	-
Alienação de Bens Imóveis	2.378,0	5.601,7	-
RECEITA DE RENDIMENTOS	-	-	13,8
OUTRAS RECEITAS	-	-	1.037,1
TOTAL DAS RECEITAS	52.620,7	6.044,1	1.050,9
CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	-	-	519,2
TOTAL (I)	52.620,7	6.044,1	1.570,1

DESPESAS LIQUIDADAS

	2006(b)	2005(e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	54.514,0	4.245,9	6.174,5
Investimentos	52.014,0	4.245,9	6.174,5
Inversões Financeiras	2.500,00	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PRE	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	54.514,0	4.245,9	6.174,5
SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(1.893,4)	1.798,3	(4.604,4)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	8.015,0	6.216,7	10.821,1
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (V) = (III + IV)	6.121,6	8.015,0	6.216,7

Fonte: SIAFEM

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO: 2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

A - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

Na estimativa da renúncia da receita, foram adotados os seguintes procedimentos e hipóteses:

Quanto à receita total para 2008:

A estimativa feita pelas áreas tributária e financeira, da Secretaria da Fazenda, e pela Gerência de Orçamento do Estado, da Secretaria de Planejamento e Gestão, baseou-se no comportamento dos seus principais componentes – o ICMS e o FPE. Para ambos itens de receita, admitiu-se um crescimento de 8% sobre suas reestimativas de 2007, conjugado com um forte esforço de arrecadação que o atual Governo está empreendendo, a partir deste exercício.

Para os itens de receita menos expressivos, sob o ponto de valores financeiros, consideraram-se aspectos como "realização" no exercício de 2006, o "desempenho" em 2007, bem como as peculiaridades de cada item específico de receita.

Quanto à renúncia fiscal referente a Incentivos Fiscais, deve ser observado o seguinte:

O valor da estimativa de renúncia fiscal, demonstrado neste Anexo, refere-se aos incentivos fiscais em geral, tanto aqueles decorrentes de política tributária específica, adotada para viabilizar o desenvolvimento do Estado, como os incentivos concedidos como mecanismos para neutralizar a concorrência desigual do mercado, em função do tratamento aplicado em outros Estados, em especial os do Nordeste.

Na estimativa para os anos de 2008 a 2010, é considerado apenas o acréscimo esperado de renúncia em relação ao estimado para ano anterior, a preços constantes em Janeiro de 2007, utilizando-se uma série histórica e com base em fator de tendência.

RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2008 A 2010

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000)

(Em R\$ 1.000)RENÚNCIA DE RECEITA	Receitas Correntes	%
Exercício	Incentivos Fiscais (a)	[a/b]
2008	77.000,00	0,585
2009	77.000,00	0,540
2010	77.000,00	0,502
	13.145.168,9	0,585
	14.196.782,4	0,540
	15.332.525,0	0,502

B - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Na hipótese de concessão ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por meio do aumento de receita,

Número de Servidores e Beneficiários por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Beneficiários Aposentados	Total Pensionistas	31/12/2006
Executivo	102.187	47.217	20.941	170.345
Judiciário	3.426	888	809	5.123
Legislativo	286	236	186	708
Ministério Público	636	161	132	929
Tribunal de Contas	689	95	33	817
Total	107.224	48.597	22.101	177.922

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Remuneração/Benefício Médio (R\$)	Ativos	Beneficiários Aposentados	Total Pensionistas	31/12/2006
Executivo		1.280,52	1.575,52	1.272,43	1.361,30
Judiciário		4.837,51	6.321,97	4.885,38	5.102,38
Legislativo		5.020,26	5.629,68	2.834,87	4.649,27
Ministério Público		11.067,06	17.732,68	14.470,54	12.705,84
Tribunal de Contas		7.674,43	14.122,36	9.207,86	8.486,13
Total		1.503,29	1.760,00	1.508,50	1.574,05

Número de Servidores e Beneficiários por Categoria do Estado

Categoria	Ativos	Beneficiários Aposentados	Total Pensionistas	31/12/2006
Civil	87.925	41.089	15.462	144.476
Militar	19.299	7.508	6.639	33.446
Total	107.224	48.597	22.101	177.922

3. PLANO DE BENEFÍCIOS

Com relação à cobertura do sistema previdenciário (elenco de benefícios), o artigo 16 da Portaria MPS n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, estabelece que, salvo disposição em contrário na Constituição Federal, os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

Aos Segurados do Plano:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
- Aposentadoria Especial / Professor;
- Aposentadoria por Idade e Compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez.

Aos Dependentes dos Segurados do Plano:

- Pensão por Morte de Ativo;
- Pensão por Morte de Inativo.

4. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

Tábuas Biométricas:

a) Mortalidade Geral (valores de q_x): AT-49;

b) Mortalidade de Inválidos (valores de q_x^i): IAPC;

c) Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;

d) Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;

e) Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência.

Taxa de juros: 6% a.a.

Hipóteses:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

a) Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;

b) A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano e o crescimento salarial de 1% ao ano, atendem aos limites máximos e mínimos, respectivamente, impostos pela Portaria 4.992 do MPS, de 05/02/99. Qualquer modificação nessas hipóteses, dentro dos limites legais, resultaria em aumento nos valores dos custos previdenciários;

c) A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS, fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;

d) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;

e) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);

f) Utilizou-se a hipótese de reposição integral da massa de ativos. Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou.

5. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

Quanto às remunerações e aos benefícios

As remunerações e os benefícios, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo, em relação à condição informada, relativamente a reposições de inflação.

Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o INSS:

De acordo com a Lei n.º 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do Regime Próprio de Previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido na Estado após esta data).

Conseqüentemente, o tempo de vínculo ao Regime Próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o RGPS o valor de R\$ 513,78, correspondente à média de benefícios pagos pelo INSS, conforme Portaria MPS 6.209/99.

6. REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA

Repartição Simples, para todos os benefícios.

7. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual Total das Obrigações do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas e Futuros Servidores:

TIPO DE BENEFÍCIO

- Aposentadorias
- Pensão por Morte
- Reversão de Aposentadoria em Pensão
- Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)**

Benefícios Programados

- Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição
- Aposentadoria Especial de Professor
- Aposentadoria por Idade e Compulsória
- Reversão de Aposentadoria em Pensão
- Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)**

Benefícios de Risco

- Pensão por Morte de Ativo
- Pensão por Morte de Invalído
- Aposentadoria por Invalidez
- Custo Benefícios de Risco (10+11+12)**
- Custo Total de Benefícios a Conceder (9+13)**
- Custo Total (4+14)**

Valor do Serviço Passado dos benefícios a conceder: R\$ 10.722.560.612,13

Valor Total Percentual das Obrigações do Plano Previdenciário:

TIPO DE BENEFÍCIO

- | TIPO DE BENEFÍCIO | Custo em % Sobre Remunerações |
|---|-------------------------------|
| Custo Normal Benefícios Programados | |
| 1) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição | 5,44% |
| 2) Aposentadoria Especial de Professor | 3,01% |
| 3) Aposentadoria por Idade e Compulsória | 2,73% |
| 4) Reversão de Aposentadoria em Pensão | 2,37% |
| 5) Custo Normal Benefícios Programados (1+2+3+4) | 13,55% |
| Custo Normal Benefícios de Risco | |
| 6) Pensão por Morte de Ativo | 2,53% |
| 7) Pensão por Morte de Invalído | 0,50% |
| 8) Aposentadoria por Invalidez | 0,67% |
| 9) Custo Normal Benefícios de Risco (6+7+8) | 3,70% |
| 10) Custo Normal Total (5+9) | 17,25% |
| 11) Custo Suplementar Total | 73,42% |
| 12) Custo Total (10+11) | 90,67% |

Balanço Atuarial

Balanço Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco:

ATIVO		PASSIVO	
Item	Valores (R\$)	Item	Valores (R\$)
Valor Presente Atuarial das Contribuições		Valor Presente dos Benefícios Concedidos	
Sobre Remunerações de Contribuição	11.432.036.572,09	Aposentadorias	9.239.707.624,45
Sobre Benefícios	929.659.027,25	Pensões	5.605.975.096,25
Compensação Financeira	285.803.270,45	Valor Presente dos Benefícios a Conceder	
Patrimônio	-	Aposentadorias	12.812.814.994,40
Déficit Atuarial	19.510.309.584,41	Pensões	4.499.310.739,10
TOTAL	32.157.808.454,20	TOTAL	32.157.808.454,20

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagas pelo Regime Próprio, incluindo as futuras gerações de servidores, é estimado em R\$ 32.157.808.454,20 em 31/12/2006, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O valor de R\$ 11.432.036.572,09 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 13,5%, para os servidores e 20% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R\$ 19.510.309.584,41, deverá ser aportado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

8. PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente para os servidores do Estado:

ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a+b-c)	(e) = (e "anterior" +d)
2007	387.992.816,75	261.895.151,31	1.601.155.388,35	(951.267.420,29)	-
2008	415.032.233,57	280.146.757,66	1.615.012.769,36	(919.833.778,14)	-
2009	413.530.123,02	279.132.833,04	1.643.082.930,73	(950.419.974,66)	-
2010	413.800.433,64	279.315.292,71	1.668.471.858,64	(975.356.132,29)	-
2011	415.695.916,67	280.594.743,75	1.685.581.793,61	(989.291.133,18)	-
2012	416.113.522,86	280.876.627,93	1.703.681.041,15	(1.006.690.890,37)	-
2013	415.475.707,92	280.446.102,85	1.728.510.077,56	(1.032.588.266,79)	-
2014	414.281.504,57	279.640.015,59	1.756.947.852,48	(1.063.026.332,32)	-
2015	415.035.246,86	280.148.791,63	1.783.307.742,96	(1.088.123.704,47)	-
2016	414.794.056,38	279.985.988,06	1.812.698.420,58	(1.117.918.376,15)	-
2017	413.700.870,33	279.248.087,47	1.846.442.382,66	(1.153.493.424,86)	-
2018	411.101.012,20	277.493.183,23	1.885.732.077,34	(1.197.137.881,91)	-
2019	411.185.405,12	277.550.148,46	1.922.569.716,95	(1.233.834.163,37)	-
2020	412.302.223,88	278.304.001,12	1.949.110.531,38	(1.258.504.306,38)	-
2021	410.698.942,91	277.221.786,47	1.977.676.994,68	(1.289.756.265,30)	-
2022	410.383.477,03	277.008.847,00	2.007.885.845,11	(1.320.493.521,08)	-
2023	408.827.467,10	275.958.540,29	2.047.699.480,47	(1.362.913.473,08)	-
2024	409.611.407,97	276.487.700,38	2.075.256.768,66	(1.389.157.660,30)	-
2025	409.558.490,60	276.451.981,15	2.094.600.638,13	(1.408.590.166,38)	-
2026	406.898.196,95	274.656.282,94	2.118.843.784,03	(1.437.289.304,14)	-
2027	407.429.943,55	275.015.211,89	2.133.552.172,71	(1.451.107.017,27)	-
2028	406.878.215,95	274.642.795,77	2.152.941.820,00	(1.471.420.808,28)	-
2029	406.518.805,27	274.400.193,55	2.170.461.605,00	(1.489.542.606,18)	-
2030	409.022.285,38	276.090.042,63	2.174.501.793,59	(1.489.389.465,58)	-
2031	403.497.281,94	272.360.665,31	2.191.652.313,02	(1.515.794.365,77)	-
2032	406.765.499,98	274.566.712,49	2.186.148.913,89	(1.504.816.701,42)	-
2033	404.385.139,74	272.959.969,32	2.185.577.482,47	(1.508.232.373,41)	-
2034	406.521.707,14	274.402.152,32	2.179.553.403,58	(1.498.629.544,12)	-
2035	407.638.970,83	275.156.305,31	2.170.938.879,10	(1.488.143.602,95)	-
2036	406.655.682,33	274.492.585,57	2.154.925.593,28	(1.473.777.325,38)	-
2037	407.235.518,37	274.883.974,90	2.139.468.026,96	(1.457.348.533,69)	-
2038	406.863.512,22	274.632.870,75	2.119.506.681,59	(1.438.010.298,63)	-
2039	407.733.815,10	275.220.325,19	2.102.930.469,07	(1.419.976.328,78)	-
2040	408.732.241,32	275.894.262,89	2.080.294.462,31	(1.395.667.958,10)	-
2041	407.697.841,55	275.196.043,05	2.059.914.945,19	(1.377.021.060,59)	-
2042	409.793.372,15	276.610.526,20	2.029.268.078,76	(1.342.864.180,41)	-
2043	409.330.216,04	276.297.895,83	2.002.315.869,51	(1.316.687.757,64)	-
2044	411.251.860,64	277.595.005,93	1.967.120.500,42	(1.278.273.633,85)	-
2045	410.853.057,89	277.325.814,08	1.936.819.383,74	(1.248.640.511,77)	-
2046	412.199.746,32	278.234.828,76	1.899.427.024,21	(1.208.992.449,13)	-
2047	411.928.449,63	278.051.703,50	1.867.586.681,61	(1.177.606.528,48)	-
2048	412.623.020,92	278.520.539,12	1.832.921.392,86	(1.141.777.832,81)	-
2049	412.357.295,35	278.341.174,36	1.805.213.464,43	(1.114.514.994,72)	-

2050	411.731.700,39	277.918.897,76	1.777.863.070,47	(1.088.212.472,31)	-
2051	412.412.409,58	278.378.376,47	1.752.411.470,56	(1.061.620.684,51)	-
2052	412.475.515,08	278.420.972,68	1.725.758.272,39	(1.034.861.784,62)	-
2053	408.933.198,53	276.029.909,01	1.718.310.500,83	(1.033.347.393,29)	-
2054	412.373.765,38	278.352.291,63	1.694.485.780,71	(1.003.759.723,70)	-
2055	410.338.233,50	276.978.307,61	1.701.182.869,64	(1.013.866.328,53)	-
2056	411.751.223,90	277.932.076,14	1.685.612.933,30	(995.929.633,26)	-
2057	409.033.222,92	276.097.425,47	1.696.573.544,29	(1.011.442.895,90)	-
2058	410.441.908,22	277.048.288,05	1.683.681.566,21	(996.191.369,95)	-
2059	408.412.753,57	275.678.608,66	1.687.688.232,80	(1.003.596.870,57)	-
2060	405.539.938,46	273.739.458,46	1.698.020.908,81	(1.018.741.511,89)	-
2061	405.612.802,78	273.788.641,88	1.707.885.910,47	(1.028.484.465,81)	-
2062	403.594.448,86	272.426.252,98	1.721.076.994,95	(1.045.056.293,11)	-
2063	400.916.769,38	270.618.819,33	1.748.031.630,81	(1.076.496.042,11)	-
2064	406.072.217,23	274.098.746,63	1.753.231.527,51	(1.073.060.563,65)	-
2065	402.960.142,26	271.998.096,02	1.780.498.743,74	(1.105.540.505,46)	-
2066	406.689.069,26	274.515.121,75	1.775.485.931,88	(1.094.281.740,86)	-
2067	403.617.160,71	272.441.583,48	1.794.037.989,02	(1.117.979.244,82)	-
2068	405.252.542,05	273.545.465,88	1.799.524.325,09	(1.120.726.317,16)	-
2069	404.514.930,22	273.047.577,90	1.805.380.743,86	(1.127.818.235,74)	-
2070	404.655.729,46	273.142.617,38	1.804.140.053,28	(1.126.341.706,44)	-
2071	407.397.113,41	274.993.051,55	1.797.546.359,72	(1.115.156.194,76)	-
2072	405.079.990,64	273.428.993,68	1.803.946.099,99	(1.125.437.115,67)	-
2073	407.307.364,62	274.932.471,12	1.795.285.480,71	(1.113.045.644,97)	-
2074	409.258.348,22	276.249.385,05	1.778.924.679,70	(1.093.416.946,44)	-
2075	409.844.688,35	276.645.164,64	1.774.602.120,27	(1.088.112.267,28)	-
2076	411.050.284,47	277.458.942,02	1.760.586.770,73	(1.072.077.544,24)	-
2077	411.738.681,10	277.923.609,74	1.755.567.224,52	(1.065.904.933,68)	-
2078	412.067.363,99	278.145.470,70	1.753.755.561,73	(1.063.542.727,04)	-
2079	412.059.635,87	278.140.254,21	1.755.178.320,11	(1.064.978.430,02)	-
2080	412.334.622,45	278.325.870,15	1.748.507.107,29	(1.057.846.614,69)	-
2081	412.760.296,39	278.613.200,06	1.737.905.399,51	(1.046.531.903,06)	-
2082	413.246.005,98	278.941.054,04	1.724.480.328,59	(1.032.293.268,57)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

- Hipóteses de tábuas biométricas, taxa de juros, rotatividade, inflação, produtividade ou crescimento salarial ou de benefícios, utilizado os mesmos parâmetros da avaliação atuarial anual;
- Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Estado permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;
- As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

PREVISÃO DE APOSENTADORIAS PROGRAMADAS POR ANO

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA			TOTAL GERAL	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE	ESPECIAL DE E PROFESSOR		
2007	2.440	3.291	3.396	9.127	98.097
2008	820	632	1.071	2.523	95.574
2009	1.015	692	1.724	3.431	92.143
2010	1.211	767	1.233	3.211	88.932
2011	1.094	748	822	2.664	86.268
2012	1.119	759	1.034	2.912	83.356
2013	1.282	799	1.346	3.427	79.929
2014	1.808	761	1.340	3.909	76.020
2015	1.796	764	812	3.372	72.648
2016	1.782	868	897	3.547	69.101
2017	2.062	849	1.342	4.253	64.848
2018	2.475	829	1.103	4.407	60.441
2019	3.041	768	604	4.413	56.028
2020	2.342	842	665	3.849	52.179
2021	2.552	760	646	3.958	48.221
2022	2.775	628	651	4.054	44.167
2023	3.366	639	437	4.442	39.725
2024	2.931	641	227	3.799	35.926
2025	2.336	617	340	3.293	32.633
2026	2.436	657	288	3.381	29.252
2027	2.480	539	107	3.126	26.126
2028	2.067	547	500	3.114	23.012
2029	1.726	537	857	3.120	19.892
2030	1.379	413	912	2.704	17.188
2031	1.293	446	345	2.084	15.104
2032	928	461	170	1.559	13.545
2033	818	495	563	1.876	11.669
2034	1.551	379	671	2.601	9.068
2035	1.571	169	510	2.250	6.818
2036	829	97	196	1.122	5.696
2037	815	135	110	1.060	4.636
2038	961	133	60	1.154	3.482
2039	996	74	36	1.106	2.376
2040	790	8	19	817	1.559
2041	523	-	1	524	1.035
2042	348	-	1	349	686
2043	283	-	-	283	403
2044	224	-	-	224	179
2045	116	-	-	116	63
2046	53	-	53	10	-
2047	8	-	8	2	-
2048	1	-	1	1	-
2049	1	-	1	-	-
TOTAL S	60.444	21.744	25.036	107.224	-

(*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

9. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos Participantes fornecidos pelo Estado.

Considerações Relativas aos Resultados do Cálculo:

Os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo Plano, expressam um valor presente total de R\$ 32.157.808.454,20 em 31/12/2006. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do RPPS/PE em relação aos servidores ativos e beneficiários do Estado, segundo as hipóteses atuariais adotadas;

O montante dos direitos a receber pelo RPPS/PE, representado pelas contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, pelas contribuições normais do Estado e pela compensação financeira a receber, possui o valor presente de R\$ 12.647.498.869,79, que se comparada com o total do Passivo, resulta em um Déficit Atuarial de R\$ 19.510.309.584,41;

A característica etária da população em atividade, com idade média de aproximadamente 44,1 anos, levando-se em conta ainda que aproximadamente 48% dos servidores contam com idade superior a esta, exige maiores recursos já capitalizados pela proximidade do benefício;

O custo de 9.127 servidores que já estão iminentes da aposentadoria, exigindo a cobertura imediata das obrigações referentes aos mesmos.

Comparativo entre a Avaliação Atual e Anteriores

Quanto aos fatos relevantes que levantamos em relação às duas últimas avaliações (dez/2004 e dez/2005), apontamos aqueles que geram impacto sobre os resultados da atual avaliação, dentre os quais destacamos:

A quantidade de servidores ativos, após pequena redução entre 2004 e 2005, de 99.873 para 98.947, sofreu aumento de 8,4% para esta avaliação, passando a 107.224 servidores;

A idade média dos ativos, que vinha sofrendo sucessivos aumentos entre as avaliações, chegando a 44,3 anos em 2005, pela entrada dos novos servidores, sofreu pequena redução passando a 44,1 anos;

A média das remunerações sofreu acréscimo de 13,5%, passando de R\$ 1.324,44 em 2005 para R\$ 1.503,29 em 2006, acima da inflação do período, de 2,81% com base no INPC acumulado durante o ano;

A quantidade de servidores iminentes de aposentadoria tem-se mostrado com pouca variação, 8.987 em 2004, de 8.853 em 2005 e 9.127 em 2006. Este "estoque de aposentadorias", provocado pela opção dos servidores que já reuniram condição ao benefício de permanecerem em atividade, favorece diretamente nos custos das Provisões de Benefícios Concedidos;

Em consequência do fato anterior, o grupo de beneficiários tem permanecido com crescimento abaixo do esperado entre as avaliações, levando-se em conta o número de iminentes observados, de 69.141, em 2004, para 69.386 em 2005 e 70.698, em 2006;

A idade média dos beneficiários, pela baixa entrada em inatividade, vem sofrendo aumentos consecutivos, de 60,5, para 61,5 e 62,2 anos na sequência de avaliações;

O benefício médio que havia registrado um reajuste de 5,92% de 2004 para 2005, para esta avaliação variou 15,43% em relação a 2005, passando de R\$ 1.456,66 para R\$ 1.681,38.

Disposições relativas ao Plano de Custeio Vigente

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos Contribuição	13,50%	Remuneração de Contribuição
Servidores Aposentados Contribuição	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Pensionistas Contribuição	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Estado Contribuição Normal	20,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos

O atual plano de custeio promove um déficit atuarial de R\$ 19.510.309.584,41, que pelo modelo de financiamento – Regime de Repartição Simples, deverá ser aportado anualmente pelo Estado no momento de ocorrência. Este aporte representa o repasse para cobertura de déficit nas contribuições destinadas ao RPPS/PE.

Distribuição dos custos do Plano:

Item	Custo (R\$)	Custo (%) Sobre a Folha
Custo Total	32.157.808.454,20	94,23%
Contribuição de Inativos (-)	285.803.270,45	0,84%
Compensação (-)	929.659.027,25	2,72%
Patrimônio (-)	0,00	0,00%
Custo Líquido	30.942.346.156,50	90,67%
Contribuição de Ativos (-)	4.606.940.111,14	13,50%
Contribuição do Estado (-)	6.825.096.460,95	20,00%
Déficit Total	19.510.309.584,41	57,17%

10. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

	2004	2005	2006	R\$ milhares
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				
RECEITAS CORRENTES			1.236.015	273.212
Receita de Contribuições			196.857	309.993
Pessoal Civil			158.213	253.209
Pessoal Militar			38.644	53.089
Contribuição Patronal do Exercício			1.006.082	457.804
Pessoal civil			809.683	379.195
Pessoal Militar			196.399	78.609
Contribuição Patronal de exercícios anteriores				
Pessoal civil				
Pessoal Militar				
Outras Contribuições Previdenciárias				335
Compensação previdenciária entre RGPS e RPPS		3.204	2.899	3.360
Receita Patrimonial		28.532	25.708	25.588
Outras receitas correntes		1.340	7.434	2.304
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de bens				
Outras receitas de capital				
Repasse Previdenciários para cobertura de Déficit			828.082	880.562
Outros aportes ao RPPS				9.047
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			1.236.015	1.685.298
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO		6.894	7.595	7.874
Despesas Correntes		5.833	6.902	7.874
Despesas de Capital		1.061	693	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL			1.397.679	1.521.764
Pessoal Civil		918.901	1.881.356	2.094.314
Pessoal Militar		325.691	914.002	949.215
Outras Despesas Previdenciárias		4.474		
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS				
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS		-	-	-

RESERVA DO RPPS

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.255.960	1.405.274	1.529.638
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	(19.945)	14.141	155.660
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	177.143	192.923	169.150

FONTE:

2004 - SIAFEM, nas UG'S FUNAFIN E FUNAPE e site SEFAZ

2005 – 2006 www.portaldatransparencia.pe.gov.br

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e SIAFEM, nas UG'S FUNAFIN e FUNAPE.

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV – RISCOS FISCAIS

ANO: 2008
LRF, art. 4º § 3º

Em R\$ mil

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (ano)	Descrição	Valor
I) Concessão de liminares judiciais a favor da suspensão da cobrança do ICMS sobre a demanda contratada de energia;	84.000,0	IV) Aperfeiçoamento do cálculo e correção das Pautas Fiscais (bebidas, madeira, carne, tecidos etc.);	24.000,0
II) Guerra fiscal - concessão de benefícios fiscais ao comércio atacadista pelos Estados vizinhos ;	24.000,0	V) MALHA FINA SEFAZ - este Projeto, que deverá estar plenamente implantado em 2008, possibilitará que a SEFAZ-PE confronte, de maneira informatizada, as informações prestadas por cada contribuinte com os dados relativos aos mesmos, presentes nas escritas fiscais de outros contribuintes (seus fornecedores e clientes), nas operações de venda com cartões de crédito informadas pelas administradoras de cartões, nas aquisições a contribuintes de outros Estados (através do SINTEGRA) e nas entradas e saídas interestaduais registradas no sistema Fronteira;	70.000,0
III) Deferimento de processos de restituição de ICMS da empresa PETROBRAS.	20.000,0	VI) Projeto Integrado de Recuperação de Créditos - este Projeto, que também deverá estar plenamente implantado em 2008, promoverá a atuação de forma integrada entre SEFAZ, PROCURADORIA DO ESTADO, TRIBUNAL ADMINISTRATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO e DECOT (delegacia focada nos crimes contra a ordem tributária) na cobrança dos créditos tributários constituídos e no desestímulo a postura sonegatória;	24.000,0
		VII) Programa Todos Com a Nota - a possibilidade do cidadão pernambucano trocar notas fiscais por ingressos para acesso à atividades esportivas e culturais, promoverá a redução das omissões de vendas, aumentando a arrecadação do ICMS.	18.000,0
TOTAL	128.000,0	TOTAL	136.000,0

REPUBLICADO

Parecer N° 707/2007

Projeto de Resolução n° 251/07
Autor: Deputado Elias Lira

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadã do Estado de Pernambuco a Ilma. Sra. Maria Therezinha de Lima.

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa da Cidadania, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução n° 251/07 de autoria do Deputado Elias Lira, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadã do Estado de Pernambuco a Ilma. Sra. Maria Therezinha de Lima.

2 Parecer

Apresentado breve apanhado histórico da vida da Irmã Maria Therezinha de Lima, agraciada pelo título mencionado, demonstrou-se seu elevado espírito público, bem como os serviços por ela prestados ao Estado de Pernambuco.

Por outro lado, a documentação anexada ao presente Projeto de Resolução, comprova que a agraciada reside no Estado de Pernambuco por período superior a 05 anos e que nunca foi condenada criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

No entanto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça propôs duas Emendas Modificativas ao referido Projeto de Lei que visam sanar alguns equívocos existentes.

Logo, diante das considerações expendidas, esta comissão considera que o Projeto de Resolução em questão está em condições de ser aprovado por este Colegiado.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

3 Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão de Defesa da Cidadania opina pela aprovação do Projeto de Resolução n° 251/07, de autoria do Deputado Elias Lira, mediante as alterações propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,
em 17 de setembro de 2007.

Presidente: Terezinha Nunes.

Relator : Airinho de Sá Carvalho.

Favoráveis os (3) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Isabel Cristina, Terezinha Nunes.

Pareceres da Mesa Diretora

Parecer N° 708/2007

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso II, do artigo 38, do Regimento Interno, analisando o Ofício n° 145/2007 do Deputado **Augusto Coutinho**, no qual solicita licença em caráter cultural no período de 16 a 21 de setembro de 2007, quando estará participando do Seminário de Segurança Cidadã, na Colômbia, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 299/2007

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença em caráter cultural ao Deputado Augusto Coutinho.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do artigo 38, do Regimento Interno, ao Deputado **Augusto Coutinho**, no período de 16 a 21 de setembro de 2007, quando estará participando do Seminário de Segurança Cidadã, na Colômbia.

Art. 2° A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2007.

Mesa Diretora

Deputado Guilherme Uchoa - Presidente
Deputado Izaías Régis -1° Vice - Presidente
Deputado João Fernando Coutinho - 1° Secretário
Deputado Henrique Queiroz - 4° Secretário

Parecer N° 709/2007

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso II, do artigo 38, do Regimento Interno, analisando solicitação do Deputado **Alberto Feitosa**, no qual solicita licença em caráter cultural no período de 16 a 21 de setembro de 2007, quando estará conhecendo Programas de Combate à Violência e ao Narcotráfico, na Colômbia, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 300/2007

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença em caráter cultural ao Deputado Alberto Feitosa.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do artigo 38, do Regimento Interno, ao Deputado **Alberto Feitosa**, no período de 16 a 21 de setembro de 2007, quando estará conhecendo Programas de Combate à Violência e ao Narcotráfico, na Colômbia.

Art. 2° A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2007.

Mesa Diretora

Deputado Guilherme Uchoa - Presidente
Deputado Izaías Régis -1° Vice - Presidente
Deputado João Fernando Coutinho - 1° Secretário
Deputado Henrique Queiroz - 4° Secretário

Emendas

Emenda N° 1/2007

Ementa: Modifica-se o Parágrafo Único e o art. 2° do Projeto de Lei Ordinária n° 290/07.

Art. 1° O Art. 2° do Projeto de Lei Ordinária n° 290/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° Cria o Grupo Temporário de Trabalho para atuar no período de 1° de agosto a 30 de novembro junto à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação nas fases de preparação e análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei do Plano Plurianual com a seguinte composição:

Coordenador Geral01PL-CD
Coordenador Adjunto01PL-CD
Coordenador Técnico01PL-CD
Coordenador Técnico Adjunto01PL-CD
Analista Técnico01PL-CD
Secretário Geral01PL-TEC
Apoio de Informática02PL-TEC
Apoio Legislativo03PL-TEC
Apoio Publicação01PL-TEC "

Art. 2° O Parágrafo Único do Art. 2° passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único. As funções com o símbolo PL-CD terão remuneração correspondente à gratificação PL-FGE-1 e as funções com símbolo PL-TEC terão remuneração correspondente à gratificação PL-EXP."

Justificativa
A presente emenda visa ajustar o referido projeto no que diz respeito ao tipo de simbologia adequado.
Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2007
Mesa Diretora
Deputado Guilherme Uchoa - Presidente Deputado Izaías Régis -1º Vice - Presidente Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário Deputado Henrique Queiroz - 4º Secretário

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda Nº 1/2007

Ementa: Modifica alínea “i” do art 15, do Projeto de Resolução Nº 292/2007, de autoria da mesa diretora.

Art. Único - Passa a vigorar a alínea “i” do art 15, do **Projeto de Resolução Nº 292/2007**, de autoria da mesa diretora, com a seguinte redação:

“Art15 (...)

i) atuação em comissões permanentes, parlamentares de inquérito ou especiais – 40 pontos

(...).”
Justificativa
A alteração proposta visa incluir pontuação para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente que atuam nas comissões permanentes da Assembléia Legislativa, uma vez que estes executam atividades similares àqueles que atuam nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2007
Teresa Leitão Deputada

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Indicações

Indicação Nº 1503/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique de Accioly Campos, e ao Exmº Sr. Diretor Geral de Operações Cel QOM José Lopes de Souza, no sentido de viabilizar uma Companhia Independente da Polícia Militar para o município de Pesqueira, com efetivo compatível com a quantidade de habitantes da Cidade.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Prefeito Sr. João Eudes Tenório, com endereço Praça Com. José Didier, S/N, 123, Centro, Pesqueira – PE, CEP: 55200-000; e ao Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira e demais vereadores, sito a Rua Card. Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira – PE, CEP: 55200-000.

Justificativa
A cidade de Pesqueira abriga o presídio de segurança máxima Presídio Desembargador Augusto Duque – PDAD, localizado no Loteamento Portal, área urbana de Pesqueira, dificultando a segurança, e trazendo insegurança e preocupação aos moradores da área residencial. O Presídio foi construído com uma estrutura para abrigar uma população carcerária de 144 detentos e atualmente abriga mais de 500 homens, ultrapassando a sua capacidade real. Razão pela qual, se faz necessária a disponibilização de uma Companhia Independente da Polícia Militar, possibilitando maior segurança à população que vive aterrorizada pela crescente onda de violência.
Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2007.
Pedro Eurico Deputado

Indicação Nº 1504/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique de Accioly Campos, e ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social, no sentido de tomar providências acerca da superlotação do Presídio Desembargador Augusto Duque – PDAD que atualmente abriga mais de 500 presos. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Prefeito Sr. João Eudes Tenório, com endereço Praça Com. José Didier, S/N, 123, Centro, Pesqueira – PE, CEP: 55200-000; e ao Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira e demais vereadores, sito a Rua Card. Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira – PE, CEP: 55200-000.

Justificativa
A cidade de Pesqueira abriga o presídio de segurança máxima Presídio Desembargador Augusto Duque – PDAD. Localizado no Loteamento Portal, área urbana de Pesqueira, o Presídio foi construído com uma estrutura para abrigar uma população carcerária de 144 detentos, atualmente abrigando mais de 500 homens, ultrapassando a sua capacidade real. Razão pela qual, se faz necessária a ação do Estado no intuito de possibilitar a realocação dos presos minimizando a superlotação do retro mencionado presídio, garantindo a população maior sensação de segurança.
Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2007.
Pedro Eurico Deputado

Indicação Nº 1505/2007

Indicamos à mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco e ao **Exmo. Sr. Dr. Ângelo Rafael Ferreira Santos**, DD, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, no sentido de enviadarem esforços necessários para implantar o **PROGRAMA DO LEITE**, no Centro de Formação Cultural de Santo Aleixo, no município do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao:
Exmo. Sr. Dr. Newton Carneiro DD. Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, com endereço a Av. General Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres, Jaboatão dos Guararapes / PE. Cep 54.410-100.
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes, Vereador Luiz Carlos Matos e demais Vereadores, com endereço a Rua Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade / Jaboatão dos Guararapes / PE. Cep 54310-335.
Centro de Formação Cultural de Santo Aleixo, na pessoa de sua Presidente Sra. Maria da Paz, com endereço a 4ª Travessa de Santo Aleixo, 585 – II Distrito / Jaboatão dos Guararapes / PE. Cep. 54.120-083.
A **Rádio Cidadania 105.3 FM**, na pessoa dos Jornalistas Anselmo Campelo e Francisco Lucena, na Av. Beira Mar, nº 330 – Piedade / Jaboatão dos Guararapes. Cep 54310-335.

Justificativa
O Centro de Formação Cultural de Santo Aleixo atende uma comunidade carente com crianças desnutridas e abaixo do peso e não possui recursos nem ajuda voluntária. A importância da implantação do Programa do Leite para essa Associação é muito grande, pois ajudaria no combate à fome da população local, principalmente das crianças. Diante do exposto, faço este apelo.
Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2007.
Elina Carneiro Deputada

Indicação Nº 1506/2007

Indicamos à mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, **Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco**, no sentido de enviar esforços necessários para **IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO ESTADUAL PARA A IGUALDADE RACIAL**, no âmbito do Governo de Pernambuco.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao:
Exma. **Sra. Dra. Cristina Buarque**, D.D. Secretária Executiva da Mulher, com endereço à Av. Rio Branco, 240, 6º andar - Santo Antônio/ Recife-PE. CEP 50030-900
Exma. **Sra. Dra. Matilde Ribeiro**, D.D. Ministra da Secretaria Especial de Promoção de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com endereço à Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar/ Brasília-DF. CEP 70054-900
Exma. **Sra. Dra. Maria Bernadete**, D.D. Promotora do Ministério Público do Estado de Pernambuco e GT Racismo, com endereço à Rua do Imperador, nº 473, Edf. Promotor de Justiça Roberto Lyra, 3º andar - Santo Antônio/ Recife-PE. CEP 50010-240
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Assessoria de Gênero e Raça, com endereço à SCN Quadra 2, Bloco A, Edf. Corporate Financial Center, 7º andar/ Brasília-DF. CEP 70712-901
ONG CRIOLA, com endereço à Avenida Presidente Vargas nº 482, sobreloja 203 – Centro/ Rio de Janeiro-RJ. CEP 20071-000
CEAFRO – Educação e Profissionalização para a Igualdade Racial e de Gênero, com endereço à Praça Inocêncio Galvão, nº 42, Largo dois de julho, Centro/ Salvador-BA CEP 40060-180
Ilma. Sra. Dra. Ana Paula Maravalho, M.D. Articuladora da Articulação Negra de Pernambuco, com endereço à Rua do Sossego, 253, Sala 02, Boa Vista, Recife-PE

Justificativa
É fato que temos um Governo voltado para apoiar e implementar ações que venham a corrigir distorções e tornar justas e igualitárias as relações de atenção e oportunidades para todos os segmentos que compõem a sociedade. Assim, o presente Plano visa em linhas gerais, implementar um novo projeto nas Instituições Governamentais que eliminem a descriminação e possibilite à promoção da igualdade racial no conjunto da sociedade e em nome da garantia e da promoção da cidadania. Desta feita, segue a descrição de alguns objetivos do Plano Estadual proposto:

·Formar grupo intersetorial para elaboração e implementação de Projetos para a implementação da Igualdade Racial;
·Realizar Palestras, Oficinas e exposições à cerca da divulgação, conscientização e sensibilização sobre a questão da Igualdade Racial;
·Analisar normas, regimentos, procedimentos e processos objetivando adequá-los aos princípios da Igualdade Racial;
·Desenvolver instrumentos de avaliação dos efeitos e conseqüências do racismo nas práticas institucionais do Governo;
·Implementar curso de capacitação para as equipes técnicas de formação do Governo, de forma a responder às demandas da população, de acordo com as especificidades de diferentes grupos sociais; e o uso de metodologias participativas;
·Formar grupos de trabalho nos seguimentos representativos do Ministério da Saúde, visando a inclusão do quesito igualdade racial no sistema de informação de saúde;
·Realizar, incentivar e apoiar campanhas educativas e anti-racista;
Por fim, entendemos que a implementação do Plano de Igualdade Racial em nosso Estado é de suma importância, uma vez que promove e incentiva o combate ao Racismo Institucional e efetiva uma democracia social, representando considerável avanço dos direitos humanos fundamentais; dá materialidade aos princípios da igualdade e da justiça, marcando um passo considerável no processo de construção da democracia social no Brasil.

Diante o exposto, faço este apelo.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2007.
Elina Carneiro Deputada

Indicação Nº 1507/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo.Dr.**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**, digníssimo Governador de Pernambuco, ao Exmo.Dr.**JOÃO BOSCO DE ALMEIDA**, digníssimo Secretário Estadual de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa, e ao Ilmo.Dr.**LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Chefe do ELO-GENIPAPO-COMPESA, no sentido de darem continuidade aos procedimentos do projeto de expansão da **REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA** através do **ELO-GENIPAPO-COMPESA**, para atender as seguintes comunidades: Vila Frei Damião, Boa Vista, Visconde de Garret, Vale do Senhor, Alto Só Nós Dois, Vila Arraes e um trecho da Avenida Chagas Ferreira, pertencentes aos bairros de Nova Descoberta e Passarinho - Recife - PE, conforme ofício nº 5/2003 emitido em 24/10/2003, sob protocolo da Compesa nº 000809-2/3 de 10/11/2003 e ofício nº 26/2007 emitido em 09/01/2007, protocolado s/nº, na Presidência da Compesa em 15/01/2007, ambos emitidos pela Associação dos Moradores da Vila Frei Damião e Adjacências.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr.**SEVERINO GALDINO DE OLIVEIRA (CARIOCA)**, Presidente da Associação dos Moradores da Vila Frei Damião e Adjacências, no endereço: Rua Santa Tereza, nº 13 - Passarinho - Recife - PE - CEP 50390-090.

Justificativa
O referido pleito atenderá uma população estimada em cerca de 12 mil famílias das comunidades acima citadas, cuja reivindicação é feita em caráter de urgência, tendo em vista a grave situação do abastecimento d’água que estão enfrentando, merecendo nossa atenção especial para sua normalização.
Diante do exposto, envio à presente Indicação, no aguardo de que seja aprovada pelos nobres Pares.
Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2007.
Eriberto Medeiros Deputado

Indicação Nº 1508/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, ao Exmº Sr. Secretário de Transportes, Dr. Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior e ao Diretor Geral do DER/PE, Eugênio Moraes, no sentido de construir uma a ponte sobre o Rio Capibaribe, ligando Riacho das Almas a Surubim na localidade denominada de Vila de Trapiá, no município de Riacho das Almas.

Da decisão deste Poder Legislativo, dê-se conhecimento aos Prefeitos, as Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios, ao Sr. Gilson Gomes da Silva, à Rua Projetada, nº 03, centro Riacho das Almas, CEP.: 55.120.000, e a rádio Agreste-FM, em Cupira, bem com as rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal do Comércio-FM e Liberdade-FM, todas em Caruaru.

Justificativa
A construção de uma ponte na Vila de Trapiá será de fundamental importância para o município de Riacho das Almas. Trata-se, inicialmente, de um olhar atento para o desenvolvimento social e econômico de ambos os municípios. Sendo uma das regiões mais densamente povoadas e mais esquecidas pelo poder público, será uma obra de grande relevancia, não só para atendimento daqueles municípios mais para todas as comunidades circunvizinhas da região. Do ponto de vista da distribuição de equipamentos sociais, a advento de uma construção desse porte compensa a quase ausência do poder público na região, podendo alterar o panorama da qualidade de vida das pessoas ali residentes uma vez que a circulação facilitada das pessoas trará benefícios e movimento econômico.
Certamente a construção dessa ponte trará novas demandas e melhoria da qualidade de vida para moradores de um vasto leque de cidades, principalmete de Frei Miguelinho, Santa Maria do cambucá e Vertentes, além das cidades envolvidas na obra, no caso de Surubim e Riacho das Almas.

Vale lembrar que investimento em obras viárias nunca será demais. Pelo contrário, temos dívidas imensas com os cidadãos brasileiros de menor poder aquisitivo, estes que esperam a presença do poder público, pois esta é sua responsabilidade e razão de existir, para que possam acessar uma melhor condição de vida.

Visto exposto e considerando o elevado alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades acima mencionadas atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2007.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 1509/2007

Indicamos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais seja feito apelo ao Exmo. Sr.Chefe de Polícia do Estado, Dr. Manuel Carneiro, no sentido de providenciar o aumento do efetivo de agentes que prestam serviço na Delegacia da Mulher , no município de Caruaru. Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se ciência a Sra. Delegada Rita de Cássia, na Rua José Rodrigues de Jesús - nº 326 - Indianápolis - Centro.

Justificativa

A Delegacia da Mulher no município de Caruaru, vem tendo seu funcionamento prejudicado nos fins de semana, período em que aumenta a violência contra a mulher, as quais são obrigadas a procurar outra delegacia, onde geralmente são atendidas por agentes do sexo masculino. Sabemos que pela sua própria natureza, as mulheres têm um certo pudor para denunciar a violência sexual perpetrada contra ela , e na maioria das vezes ,deixam de fazê-lo, concorrendo para que seus agressores fiquem soltos, sem sofrer qualquer reprimenda, prontos à dar continuidade a seus atos criminosos.

Para que o funcionamento da Delegacia da Mulher possa melhorar seria necessário segundo a sua titular, a Delegada Rita de Cássia, que a Secretaria de Defesa Social providenciasse a lotação, de pelo menos mais 08(oito) agentes, que viriam se juntar aos 06 (seis) hoje existentes, o que por sinal vem sendo muito pouco, para a prestação de um serviço mais efetivo. Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária acolhida objetivando o seu atendimento, por parte do governo do Estado.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2007.

José Queiroz
Deputado

Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 290/2007 de autoria da Mesa Diretora que Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2007

Sebastião Rufino
Deputado

Aglailson Júnior, Antônio Moraes, Bringel, Carla Lapa, Carlos Santana, Ceça Ribeiro, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz, Izaías Régis, João Negromonte, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Requerimento N° 937/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa um Voto de Aplauso para o Poeta-Popular Marcelo Alves Soares, pelo seu empenho em propagar o ofício do Cordel, tornando-se um dos maiores gravadores do país, autor de vários títulos, inclusive com destaque no Brasil e até mesmo no exterior.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife-PE – CEP: 50010-040; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Educação, Dr. Danilo Jorge de Barros Cabral, com endereço na Rua Siqueira Campos, 304, Santo Antônio, Recife – PE, Cep: 50010-010; ao Exmo. Sr. Secretário Especial de Cultura, Dr. Ariano Vilar Suassuna, com endereço Rua da Aurora, 423, Boa Vista, Recife -PE - CEP: 50050-000; a Ilma. Sra. Presidente Estadual da Fundarpe, Dra. Luciana Azevedo, com endereço na Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50050-000; ao Exmo. Senhor Prefeito da Cidade de Timbaúba, Dr. Bartolomeu Ferreira de Lima, com endereço na Rua Dr. Acebiadas, 276 – Timbaúba-PE, CEP 55870-000 e ao Poeta Popular e Xilografurista Marcelo Alves Soares, com endereço na Folheteria Cordel, Rua João Samuel Costa nº 13, Vila da COHAB – Timbaúba-PE, CEP: 55870-000.

Justificativa

Marcelo Alves Soares descende de uma tradicional família de poetas populares e violeiros repentistas. É filho de um dos mais tradicionais poetas populares de Pernambuco, o lendário repentista e cordelista José Soares, de saudosa memória, e que sempre foi conhecido pelo poeta repórter. Hoje o filho Marcelo Soares, cultiva a mesma seara do pai e que também já se tornou célebre na sua arte, ora no ofício das xilografuras ora escrevendo literatura de cordel, sendo autor de mais de 60 títulos de folhetos.

Indiscutivelmente, Marcelo Alves Soares é um dos grandes xilografuristas e cordelistas, divulgador e conservador das nossas tradições culturais.

Não me canso de ser admirador desses artistas, é tanto que tive a honra de apresentar proposição para que fosse instituído no calendário pernambucano o Dia do Cordelista, cuja Lei nº 12.958 encontra-se em vigor desde 20.12.2005.

Portanto Senhores Parlamentares. Está aqui mais um Voto de Aplauso para um poeta popular pernambucano, e com ele minha alegria por ver oficialmente registrado nesta Assembléia Legislativa, parcela da inteligência, pedaços da alma, filigranas do espírito admirável de um dos maiores cordelistas desta Região, Marcelo Alves Soares.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2007

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 938/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado nos trabalhos de hoje um voto de pesar pelo falecimento da SRA. JOANA FERNANDES VIEIRA ou D. Nanzinha, como era chamada, ocorrido no sábado dia 15/09/2007, matriarca do Grupo Fernandes Vieira, detentor do controle dos Hospitais Santa Joana e memorial São Jose e Clínica Santa Helena.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Dr. Eustácio Vieira, Diretor Presidente do Hospital Santa Joana, sito à Rua Joaquim Nabuco, 200, no bairro das Graças, Dr. Jose Aécio, Diretor Presidente do Hospital Memorial São Jose, sito à Av. Agamenon Magalhães, 2291 - Derby e ao Dr. Antônio Fernandes Vieira, Diretor Presidente da Clínica Santa Helena, sito à Rua do Paissandu, 304 - Boa Vista

Justificativa

O R A L
Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2007

Pedro Eurico
Deputado

Requerimento N° 939/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um VOTO DE CONGRATULAÇÕES para o jornalista **ULISSES PEIXOTO PINTO** por ter completado em 07 de junho deste ano 65 anos de jornalismo e em julho ter sido eleito sócio efetivo da Academia de Letras de Garanhuns, ocupando a Cadeira nº 11, cujo Patrono é Alfredo Leite Cavalcante.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal, **Dr. Armando Monteiro Neto**, Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 434-CEP: 70160-903 - Brasília/DF, ao Exmo. Sr. Secretário Exec.de Relações Institucionais do Governo de Pernambuco, **Dr. Ettore Labanca**, ao Exmo. Sr. Prefeito de Garanhuns, **Dr. Luiz Carlos de Oliveira**, Av. Santo Antonio, 126 - CEP: 55290-000 - Garanhuns/PE, a Câmara Municipal de Garanhuns - Rua Siqueira Campos, 43 - Centro - CEP: 55293-914, a **Rádio Jornal do Comercio de Garanhuns**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP: 55296-300 - Garanhuns/PE, a **Rádio Marano FM**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Marcos Cardoso** - Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, a **Rádio FM Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - CEP: 55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto**, Av.Rui Barbosa,1236 - Heliópolis -CEP:55296-300 - Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - Bairro São José - CEP: 55294-310- Garanhuns/PE, a **Rádio 87 FM**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti** - Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - CEP:55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Correio Sete Colinas**, Rua Napoleão Almeida,95 - Cohab II - Boa Vista - CEP: 55291-150 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12 A-Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, **A Agência Net News**, Rua Joaquim Nabuco, 171 – São José - CEP: 55295-000 – Garanhuns/PE, ao **Jornal Imprensa do Agreste**, Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário - Heliópolis – CEP: 55295-909 – Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Junior, 366 - Magano - CEP: 55294-530 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis – CEP: 55296-370 – Garanhuns/PE, ao **Jornalista Tony Duran**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Glácio Dória**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Edson Miranda**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Dalton Monteiro**, Rua Pixinguinha,360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Luciano Andrade**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Lenildo Ramos**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Roberto Almeida/ Correio Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Aluizio Alves**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Ariston Brito**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Arlete Santos**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Paula Azevedo**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Roberto Sampaio**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Simão Silva**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José-Garanhuns/PE-CEP: 55294-310, ao **Portal (Revista)**, Rua Vereador Deusededit Maia, 133 – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **Jornalista Walfredo Carneiro Neto**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Carlos Alberto**

(Carão)/Rádio Estação Sat Garanhuns FM, Rua Luiz Pereira Júnior, 366 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, as **Jornalistas Rosângela Ferreira/Mônica Carrilho/Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12-A – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020 – as **Jornalistas Sandra Oliveira / Andréa Carrilho/Agência Net News**, Rua Joaquim Nabuco, 171 – São José - Garanhuns/PE - CEP: 55295-000, ao **Jornalista Pereira Filho/Jornal Imprensa do Agreste**, Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-909, a **Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista José Clênio S. Lima (Clênio Lima)/ Jornal Tribuna**, Av. 19 de Maio, 140 – 1º andar – Loja 2 - Caruaru/PE - CEP:55000-000, ao **Jornalista Alessandro Pereira de Macena/Jornal Tribuna**, Rua Joaquim Timóteo de Andrade, 54 – Planalto II - Lajedo/PE - CEP: 55385-000, ao **Centro Educacional Armando de Q. Monteiro**, Av. Rui Barbosa, 749 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-530, a **Gazeta de Garanhuns (Rogério Cardoso)**, Caixa Postal, 172 - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **Jornalista Luiz Andrade** (Rota do Crime), Rua Severiano Peixoto, 246 - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-050, **O Senáculo (Selma Melo)** - Rua Antônio Lacerda, 55 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-460, ao **Te Cel. Cmt do 9º BPM - Neiva** - Monte Sinai - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, a **Colunista Kitty Lopes**, Rua Amélia Zoby, 52 - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **Jornalista “homenageado” ULISSES PINTO** - Rua Santos da Figueira, 65 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55293-140.

Justificativa

Em 7 de junho de 1942, através do jornal “O Monitor” com uma linguagem fácil e adequada aos leitores da “Cidade das Flores”, nasce a primeira crônica de um jornalista interiorano intitulada: ***“Em guarda, soldado do Brasil”***.

Nascido em Garanhuns no dia 24 de março de 1925, na Praça Jardim, numa casa onde é hoje o Hotel Ipanema. Estudou na Escola Frei Caneca que ficava na Av. Santo Antônio, tendo como primeira professora, a saudosa Elisa Coelho. Continuou seus estudos no Colégio Diocesano (1933 a 1938)dessa cidade, cujos diretores, monsenhores Callou e Adelar Valença, não poderia deixar de citá-los. Filho de Ulisses Peixoto Pinto e Felícia Souto Pinto, ambos falecidos. É casado com a professora estadual Maria do Socorro Mendes Pinto e, dessa união tiveram um filho, Ulisses José Mendes Souto Pinto.

O ilustre jornalista Ulisses Pinto que sempre trabalhou em prol do desenvolvimento da cidade de Garanhuns sempre gostou de futebol, desde os tempos do “América”, o qual foi campeão em 1931 e 1935. Atualmente é torcedor do Náutico.

No caminho que percorreu como profissional, perseguiu de forma obstinada o compromisso com sua vocação de jornalista,sempre pautando por uma conduta ilibada, honesta e proba, prestando seu ofício com muita dedicação.

Paralelamente, sempre gostou de política, tendo participado no 2º diretório da UND. Irmão de Aluísio Souto Pinto, verador e deputado estadual por dois mandatos, além de prefeito. Juntamente com seu irmão, sempre trabalharam para o engrandecimento da região.

O jornalista Ulisses Pinto foi correspondente em Garanhuns do Jornal do Commercio, Folha da Manhã (extinto) e no Diário de Pernambuco, onde naquela época, escreveu sobre o assassinato do bispo Dom Expedito. Ainda hoje, tem guardada a bala encontrada no chão do Palácio Episcopal, cujo projétil perfurou o braço esquerdo do bispo. Tratam do assunto dois livros publicados: “A Bala e a Mitra”, de Ana Maria César e “A Confissão do padre Hozana”, de Taiza Brito.

Também escreveu nos jornais anos atrás: “A Residência”, “Garanhuns Diário”, “O Radical”, “Jornal de Garanhuns”, “Correio de Catende”.

Recebeu várias várias Medalhas do Exército, inclusive do Mérito Militar, do Pacificador. Da Polícia Militar, a Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar, do Corpo de Bombeiros de Pernambuco (a maior condecoração dessa unidade).

Teve destaque também nos jornais Imprensa do Agreste, Jornal O Monitor (3ª Fase), Correio Sete Colinas e Jornal Cidade com a coluna ***“Vamos Ler”*** totalmente sobre política.

Dentre os livros que falam bem do seu nome citamos: “Os aldeões de Garanhuns”, do garanhunense Alberto da Silva Rêgo; “Memórias de Amor”, da filha de Souto Filho, Gersua Souto Medeiros.

Foi homenageado pela Câmara de Vereadores de Garanhuns, recebendo uma placa de prata e outra do Banco do Brasil, ambas em homenagem dos seus 50 anos de Jornalismo. Recebeu, também, a Medalha Luiz Souto Dourado, pelo Poder Legislativo, que faz dele um arauto pelo bem de Garanhuns.

Por ter completado 65 anos de vida profissional e por sua bem merecida eleição como sócio efetivo da Academia de Letras de Garanhuns, no dia 17 de junho, ocupando a Cadeira nº 11, cujo Patrono é Alfredo Leite Cavalcanti, através de uma cerimônia prestigiada por escritores, jornalistas, intelectuais, políticos e a sociedade garanhunense se faz justa e necessária a homenagem, pela importância do Dr. Ulisses Pinto na história sócio-política e cultural da cidade de Garanhuns é que solicito dos meus Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2007

Izaías Régis
Deputado

Requerimento N° 940/2007

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um **VOTO DE APLAUSO** ao Delegado Titular da Delegacia da Cidade de Vitória de Santo Antão, **Dr. Marciano Bezerra de Souza**, pelo brilhante trabalho que vem desenvolvendo na área de segurança pública, no município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao homenageado e aos que fazem a Delegacia de Polícia de Vitória de Santo Antão, com endereço à Praça da AABB, s/nº, Maués, Vitória de Santo Antão; ao Prefeito de Vitória de Santo Antão, José Aglailson, com endereço à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento; à Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de Santo Antão, na pessoa do seu Presidente, Vereador José Geraldo Gomes de

Recife, 18 de setembro de 2007

Araújo, com endereço à Praça Três de Agosto, nº 72; ao Informativo Cultural Básica, na pessoa de sua Diretora, Srª Wanessa Lima, com endereço à rua Profª Bandeira nº 50, Livramento; à Ana Menezes, da Rádio Cultural de Vitória, Caixa postal 180, todos em Vitória de Santo Antão – CEP: 55.600-000; ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Henrique Accioly Campos, com endereço à Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, S/N – Santo Antônio – Recife – Pernambuco, CEP: 50.010-928; ao Secretário Estadual da Defesa Social, Dr. Servilho Silva de Paiva, com endereço à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro – Recife – PE. CEP: 50.040-020.

Justificativa

Dr. Marciano Bezerra de Souza, é natural de Recife, filho de seu Marciano Cândido ingressou na Polícia Civil do Estado de Pernambuco, casado com Maria Helena e pai de André Luiz, único filho do casal. Formado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, tendo concluído seu curso em 1987.

O nosso homenageado ingressou na Polícia Civil do Estado de Pernambuco, através de concurso público para Agente de Polícia no ano de 1983, e posteriormente no ano de 1995 foi aprovado nos concursos públicos para Delegado de Polícia no Estado do Rio Grande do Norte e em 1997 para Delegado de Polícia no Estado de Pernambuco. Assumiu a Delegacia Regional na cidade de Macau, no Rio Grande do Norte, e quando saiu sua nomeação para Delegado de Polícia de Pernambuco, deu baixa na Secretária de Segurança Pública do Rio Grande do Norte para assumir o Cargo de Delegado de Polícia em sua terra natal, Pernambuco.

Na sua vida profissional, sempre exerceu com competência e dinamismo vários cargos, onde destacamos os seguintes: Delegado Titular das Delegacias de Roubos e Furto Norte, Ipsep, Frei Miguelino, Aliança, Buenos Aires, Itapissuma, Macaparana e Barreiros e Delegado Adjunto da Delegacia de Furto de Veículos. Estas três últimas Delegacias como Delegado titular, o **Dr. Marciano Bezerra**, desenvolveu excelente trabalho diminuindo consideravelmente o índice de violência nos municípios de Itapissuma, Macaparana e Barreiros.

Portanto, é com grande satisfação que destaco neste Requerimento o excelente trabalho que o **Dr. Marciano Bezerra** vem desempenhando a frente da Delegacia de Polícia de Vitória de Santo Antão. Os relevantes serviços por ele prestados vêm reduzindo os índices de violência e criminalidade, devolvendo a comunidade o sentimento real de segurança e proteção, merecendo o reconhecimento da comunidade e de todos os setores da sociedade civil organizada.

Para se ter uma idéia, no município de Vitória de Santo Antão, os homicídios antes atingiam um patamar de aproximadamente 25 por mês, hoje não passam de 04, sendo alguns casos muito isolados. Diante do exposto, só nos resta agradecer e reconhecer os valores do **Dr. Marciano Bezerra**, este renomado profissional da área de segurança, pela sua extensa folha de serviços prestados ao serviço público de Pernambuco e particularmente à comunidade vitorienense, onde tem se destacado por sua dedicação e sua dinâmica, fazendo-se constar nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco, este Voto de Aplauso, bem como desejar-lhe sucesso amplo e irrestrito em sua vida profissional e pessoal, e que o mesmo continue exercendo suas atividades sempre com competência e retidão, retratando toda experiência adquirida através de conhecimentos ao longo de sua carreira.

De Parabéns está o **Dr. Marciano Bezerra**, sua equipe e particularmente toda comunidade vitorienese.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2007

Aglailson Júnior
Deputado

Requerimento N° 941/2007

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Congratulações ao Prefeito ODACY AMORIM e ao povo de Petrolina – Prefeitura Municipal – Av. Guararapes, 2114 – Centro – CEP: 56302-905 – Petrolina/PE, pelo transcurso dos 112 anos de emancipação política daquela cidade, no dia 21 do corrente mês.

Justificativa

Na década de 20, passou por Petrolina um Padre francês, de nome Lebret, o qual vaticinou que aquela cidade viria a ser uma “BARREIRA DE PROGRESSO” para Pernambuco. E graças à força da fé, da educação e do trabalho, a previsão do Padre Lebret concretizou-se, pois Petrolina, de forma incontestável, é hoje um referencial de prosperidade.

Na área da educação, os Colégios Dom Bosco e Maria Auxiliadora, foram os pioneiros no atendimento com educação de alta qualidade, às populações estudantis não só de Petrolina, mas de muitos outros municípios e estados vizinhos.

Como decorrência do crescimento, novas conquistas foram surgindo: escolas estaduais, federais e particulares, até chegarmos ao ensino universitário, onde primamos pela oferta de bons cursos e de uma qualidade de ensino do mais alto nível.

Na área do trabalho, procuramos desenvolver o comércio e a indústria, que aliados à agricultura irrigada, geram emprego e renda, frutos de uma produção que se destaca em qualidade e quantidade. Petrolina é hoje o 4º PIB do Estado.

Temos hoje uma reserva de alimentos que pode contribuir para a equação do problema da fome. O mundo conhece nossos produtos que além do embarque marítimo, acontece também com os maiores aviões cargueiros do mundo.

Petrolina recebe, a cada ano, cerca de 6 mil pessoas de todo o país e de outras partes do mundo. Tem 55 bairros e um contingente populacional de 260 mil habitantes, que contribuem com o progresso da cidade e buscam melhores condições de vida para si e para seus familiares.

Neste 21 de Setembro, congratulo-me com toda a população de Petrolina, que pela sua religiosidade, trabalho e determinação, proporciona à nossa cidade uma convivência de paz e prosperidade.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2007

Geraldo Coelho
Deputado